



# TRANSPARÊNCIA

Órgão de Divulgação do SINDISERJ - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - Filiado à FENORDESTE e FENAJUD - Ano VI - maio 2006 - nº 39

## Reforma do Estatuto

Conheça o projeto na íntegra

(PÁGINA 25)

## Site está de cara nova

O Sindiserj está com seu site repaginado, adotando novas cores, muitas notícias e um formato mais dinâmico, além de assumir a característica de um portal de comunicação com o filiado, recebendo sugestões e informando mais.

Desde que foi criado, o site vem passando por modificações para melhor atender o seu objetivo de divulgar o trabalho realizado pelo Sindicato – contudo, problemas que escaparam ao controle da entidade, impuseram a sua interrupção momentânea. Sanado os entraves, o site agora volta renovado em cores mais suaves e informação precisa, enquetes, destiques do Judiciário sergipano e notícias nacionais e internacionais.

O filiado deve acompanhar as informações e participar ativamente acessando, votando em suas enquetes e dando dicas para o aprimoramento. Acesse: [www.sindiserj.com.br](http://www.sindiserj.com.br).



O Presidente do Sindiserj, Cláudio Siqueira Carvalho, dirigiu os trabalhos de abertura do IV Encontro da Fenordeste

## Fenordeste tem Encontro em Aracaju

No período de 20 a 23 de abril, foi realizado em Aracaju o IV Encontro do Conselho de Representantes da Fenordeste – Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste. Com uma extensa pauta, os dirigentes sindicais trabalharam em torno de questões vitais para o fortalecimento da Fenordeste, através da mobilização e arregimentação de suas bases – *páginas 2 e 3*.

## Presidência do TJ quer adotar fardas e ponto eletrônico

A novidade mais comentada entre os Servidores do Tribunal de Justiça é a implantação do ponto eletrônico digital, que servirá de base para a elaboração da folha de pagamento, e, talvez, o uso de fardamento. Segundo um Servidor

mais antigo, que alega ter o couro curtido por todo o tipo de *tempestade e bonança*, “as novidades, que não são muito do agrado do pessoal, bem que podiam ser acompanhadas de um piso salarial digno e justo.

### O IV Encontro de Delegados da Fenordeste

Cláudio Siqueira Carvalho  
PRESIDENTE DO SINDISERJ

No decorrer de quatro dias, de 20 a 23 de abril do ano em curso, o SINDISERJ recebeu, em Aracaju, Delegados da Fenordeste – Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste, para a realização do seu IV Encontro do Conselho de Representantes. Mais uma vez foi seguida uma programação de trabalho objetiva e direcionada, para se alcançar, como resultado final, o avanço na luta das entidades de classe dos nove Estados nordestinos, a real unificação dos Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário e o consequente fortalecimento da sua Federação, bem como a atualização dos dirigentes sindicais, para que assim possam melhor atuar na defesa dos interesses de suas bases.

Como anfitrião do IV Encontro do Conselho de Representantes do Fenordeste, o SINDISERJ fez todo um trabalho para que o evento superasse as expectativas, inclusive e principalmente no que se refere à sua programação: além dos conferencistas, cujos nomes por si só são um referencial, os temas abordados buscaram atender às necessidades e objetivos do momento, sem perder de vista seus desdobramentos a médio e longo prazo.

Com isso, o Sindicato convidou conhecidos nomes, como o Promotor de Justiça e Professor, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, que falou sobre a *Improbidade Administrativa Praticada por Servidor Público*; o Juiz Federal, Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça, que enfocou a *Justiça On-Line*,

*Justiça sem Papel, Processo Virtual*; a Deputada estadual sergipana, Professora Ana Lúcia Menezes, cuja palestra abordou o *Direito de Greve para os Servidores Públicos*, e o Presidente da CSPB – Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, o companheiro João Domingos Gomes dos Santos, de Brasília, que discorreu sobre o tema *Reforma Sindical para os Sindicatos do Serviço Público e o Papel da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e a quem Representa*.

Além desse temário, o IV Encontro do Conselho de Representantes da Fenordeste desenvolveu ainda uma série de reuniões de trabalho para que os delegados de cada Sindicato relatassem suas experiências, além de realizarem prestação de contas e tratasse assuntos de interesse comum, em especial a unificação salarial e outras vertentes da luta dos Sindicatos na região – além da Diretoria, também integrou a bancada do SINDISERJ os Delegados do seu Conselho Deliberativo, representantes das Comarcas do Estado de Sergipe.

A exemplo de suas edições anteriores, esse Encontro de Aracaju, seguramente, foi bastante positivo, devendo desencadear novas ações, estratégias e posicionamentos, do imediato ao longo prazo. Aliás, essa é uma característica que tem marcado todos os passos dessa jornada que os dirigentes sindicais vêm empreendendo com paciência e determinação, cujo primeiro resultado de vulto é a criação da própria Fenordeste.

Ao se dedicar à realização desse IV Encontro do Conselho de Representantes da Fenordeste, o SINDISERJ tem a certeza de estar contribuindo para a continuidade desse projeto e para a pavimentação do trecho já implantado dessa estrada. Como pano de fundo, os sergipanos estão conscientes de suas responsabilidades na luta em defesa dos interesses dos Servidores do Judiciário, e de que só através do fortalecimento do movimento sindical será possível o estabelecimento de relações de trabalho norteadas pelo equilíbrio, pela dignidade e pelo respeito.

#### SINDISERJ

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe  
Filiado à FENORDESTE e FENAJUD

Rua Arauá, 104 Centro Fone: 3211.7857 Fax: 3221.1058  
www.sindiserj.com.br Aracaju-SE CEP: 49010-330

**PRESIDENTE:** Cláudio Siqueira Carvalho **VICE-PRESIDENTE:** Jairo Cardoso de Albuquerque  
**SECRETÁRIA GERAL:** Maria de Fátima Guimarães **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS:** Gercíria de Jesus Santos **SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO SINDICAL:** Zeni Batista dos Santos **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:** Adonis Melo da Silva **SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA:** Maria Iracy Pacheco Rezende **SUPLENTES:** Jalilton Tavares de Góis, José Ribeiro dos Santos e Rosimelre Calazans dos Santos **CONSELHO FISCAL:** José Soares dos Santos Filho, José do Patrocínio Moura e Rosa Cristina Andrade Murad **SUPLENTES:** Geovan Soares dos Santos, João Vieira Ramos e Genilson da Silva Filho

#### TRANSPARÊNCIA

**DIREÇÃO**  
Cláudio Siqueira Carvalho  
Maria de Fátima Guimarães  
Jairo Cardoso de Albuquerque

**CREAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO ELETRÔNICA**  
Polikromia Editora – (79) 3213.0778  
**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
Paulo Afonso Cardoso da Silva – DRT 677  
**COLABORADOR:** Ronaldson Souza  
**IMPRESSÃO - Info Graphics**  
**TIQUAGEM - 2.000 exemplares**



**IV ENCONTRO DO CONSELHO DE  
REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS  
SINDICATOS DE SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DOS  
ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE**

20 a 23 de abril de 2006



## *Carta de Sergipe*

O IV Encontro do Conselho de Representantes da Fenordeste – Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste, realizado em Aracaju, Estado de Sergipe, nos dias 20, 21, 22 e 23 de abril de 2006, deliberaram, tendo em vista às peculiaridades funcionais dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste, a aprovação das seguintes proposições:

1. Rever as deliberações constantes das Cartas dos Encontros da Fenordeste;
2. Acompanhar junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a elaboração de um piso salarial mínimo para os Servidores do Poder Judiciário dos Estados;
3. Encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ pedido de providências e análise do Mandado de Injunção perante ao Supremo Tribunal Federal – STF proposto pelo Sindicato da Paraíba;

4. Propor aos Tribunais de Justiça dos Estados a criação da Escola de Formação de Administração dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário;

5. Proposição no sentido de assegurar às entidades sindicais do Poder Judiciário a participação na elaboração do Projeto Orçamentário do Poder Judiciário;

6. Propor uma data-base única para os Servidores do Poder Judiciário dos Estados;

7. Posicionamento das entidades sindicais da Região Nordeste contra a Reforma Sindical proposta pelo Governo Federal;

8. Aprovado à unanimidade dos presentes que o V Encontro do Conselho de Representantes da Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – Fenordeste será realizado nos dias 07, 08 e 09 do mês de setembro do corrente ano, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2006

*Maria José da Silva*  
PRESIDENTE DO SINPOJUD

*João Ramalho*  
PRESIDENTE DO SINJEP

*Jailson da Costa e Silva*  
PRESIDENTE DO SISJERN

*Sueli Torquato*  
PRESIDENTE DO SERJAL

*Cláudio Siqueira Carvalho*  
PRESIDENTE DO SINDISERJ

*Elisiário José da Silva Ferreira*  
PRESIDENTE DO SINDIUS

*Edmilson Rocha*  
VICE-PRESIDENTE DA FENORDESTE

A participação de dirigentes da Fenajud, representada pela sindicalista Maria José – também Presidente do Sinpojud – e da CSPB, através de seu Presidente João Domingos, registra a credibilidade do IV Encontro do Conselho de Representantes da Fenordeste, realizado pelo Sindiserj.



*Maria José (Sinpojud/Fenajud), ao lado de outros integrantes da mesa que dirigiu os trabalhos do Encontro*

*João Domingos, Presidente da CSPB, ladeado pela Diretoria do Sindiserj*

# Sindiserj propõe mudanças no Código de Processo Civil

“Já não será o tempo de repensar a Justiça e de repensar quanto à conveniência de extinção da Ação Rescisória?” A indagação, feita pelo Sindiserj a um grupo de Deputados Federais e Senadores, encerra uma relação de outras arguições sobre práticas do Judiciário que, além de amarrarem o andamento dos processos, praticamente coloca a máquina da Justiça a serviço do Poder Público.

Em ofício circular encaminhado a membros do Congresso Nacional, o Sindicato também contesta o tratamento desigual, injusto, a que são submetidos aqueles que buscam a reparação dos desvios e faltas praticadas pelo “gigante poder”, principalmente as entidades de classe dos trabalhadores.

De acordo com o presidente do Sindiserj, Cláudio Siqueira Carvalho, o objetivo da correspondência foi o de “mobilizar os parlamentares, os legisladores, no sentido de que se venha proceder o aprimoramento dos nossos códigos, imprimindo a necessária agilidade no estabelecimento da Justiça, ao mesmo tempo em que deixamos patente a nossa indignação para com esse estado de coisa que macula a Justiça brasileira”.

A seguir, a íntegra do ofício do Sindicato, bem como a posição de alguns parlamentares quanto às sugestões apresentadas.

## Todos são iguais perante a lei?

*Dura lex, sed lex* – a lei é dura, mas é a lei – que também pode ser injusta, equivocada ou viciada. Diante de certas distorções ainda mantidas nos códigos legais, e pelas quais tem sido penalizado, o Sindiserj questionou e sugeriu a um grupo de parlamentares, para que trabalhassem pela mudança dessas normas, por outras, justas e modernas.

Assim, através do ofício circular de número 14/2005, assinado pelo Presidente Cláudio Siqueira Carvalho, o Sindicato apresentou aos parlamentares a argumentação e idéias a seguir detalhadas:

*Considerando as constantes mudanças na legislação brasileira, especialmente, na Lei Processual Civil e do clamor não só da sociedade civil, como também, da comunidade de seletos juristas e do próprio Poder Judiciário objetivando a celeridade na tramitação dos processos judiciais;*

*Considerando a competência privativa da União de legislar so-*

*bre matéria de Direito Processual, conforme o disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Pátria;*

*Considerando o descontentamento dos servidores deste Poder Judiciário, representados por este Sindicato, lançando várias críticas e descrédito nas decisões judiciais ao firmar que “nada adianta ingressar com ações judiciais porque” “você ganha mas não leva” diante dos vários recursos jurídicos previstos em Lei;*

*Considerando a desproporcionalidade entre as partes que litigam contra o Poder Público, onde este, sempre bem aparelhado e estruturado, não só no aspecto financeiro, mas sob todos os aspectos, presente até a influência, é verdade, política do Poder Executivo, enquanto que o cidadão comum e neste rol incluem-se os servidores deste Poder Judiciário, que não dispõe deste aparato para sustentar os inúmeros recursos, inclusive, nos Tribunais Superiores, que além do tempo para*

*serem julgados, demandam alto custo financeiro;*

*Considerando que a desigualdade dos que litigam contra o Poder Público é visível na própria legislação processual brasileira ao conceder prazos em dobro e quádruplo (30/60 dias) ao Poder PÚBLICO E PRAZOS SIMPLES DE (05/15 DIAS) PARA DEFESA aos cidadãos que ousam litigar contra este Gigante Poder, O QUE SEM SOMBRA DE DÚVIDAS AFETA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE QUE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, e desequilíbrio na relação processual entre as partes, assim conferido no art. 5º da Constituição Federal em vigor;*

*Considerando ainda, que além destes privilégios concedidos à Fazenda Pública, a legislação processual civil concede vários instrumentos para prolongar a busca dos direitos que lhe foram subtraídos pelos administradores públicos, a exemplo dos Embargos, Recursos às Cortes de Justiça Superiores e que, após toda esta trajetória, mesmo as decisões judiciais transitadas em julgado, ainda se vê obrigado a enfrentar outro embate jurídico com a AÇÃO RESCISÓRIA – conforme o disposto previsto no CAPÍTULO IV – ART. 485 A 495 DO Cód. Proc. Civil Brasileiro.*

*Este tipo de ação que tem o objetivo de modificar sentença de mérito já transitada em julgado, cabendo a sua interposição no prazo de 02 anos do trânsito em julgado, além de iniciar um novo processo judicial entre as mesmas partes, quer queiram ou não, evidenciam a instabilidade das decisões judiciais já firmadas e eternizam os processos, num verdadeiro descompasso entre a busca da celeridade processual com a plena satisfação dos serviços jurisdicionais, o que nos remete às seguintes reflexões:*

*Será que as ações rescisórias são efetivamente necessárias?*

*Será que o Judiciário Brasileiro com tantos recursos apreciados e reapreciados pelos Tribunais Superiores não são capazes de detectar, por exemplo, aqueles motivos elencados nos incisos I E IX do art. 485 do CPC e que ensejam a ação rescisória?*

*Será que a pretexto da Emen-*

da Constitucional nº 45 da CF inserido o inciso IX ao art. 93 – ao prescrever que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade...”;

Do efeito vinculante, previsto no art. 102 § 2º - de que “As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal”, por si só não suprimiria o uso da Ação rescisória motivada, por exemplo, pelo inciso IV do art. 485 do Cód. de Processo Civil?

Será que, mesmo diante da recente criação do Conselho Nacional de Justiça, pela seleta composição – expressa no art. 103-B e seus incisos, com a redação dada pela

EC nº 45 e das atribuições expressas a exemplo dos seus incisos II e III, do art. 103 e seus parágrafos e especial destaque aos § 3º do art. 103-A que autoriza ao STF cassar decisão judicial e determina que outra seja proferida ainda assim haja a real necessidade de Lei Ordinária acolher a Ação Rescisória?

Já não será o tempo de repensar a justiça e de repensar quanto à conveniência de extinção da AÇÃO RESCISÓRIA?

Dante destas considerações, o SINDISERJ por seu legal representante, confiante no empenho de Vossa Excelência sempre interessado pelas causas populares, vem propor ao nobre Senador sugestões para análise objetivando proposta de EMENDA CONSTITUCIONAL ou outro instrumento legislativo no seguinte teor:

Iº – REVOGAÇÃO da Ação Rescisória – do Capítulo IV arts. 485 a 495 do Código de Processo Civil;

2º – Igualdade entre as partes – NOS PRAZOS PROCESSUAIS – em ações que envolvam pessoas jurídicas de Direito Público e seus órgãos X Pessoas físicas (cidadãos e/ou sindicatos de classes), estes últimos, quase ou sempre os mais penalizados, e, diante de tantas injustiças, tantas diferenças e indiferenças legislativas nos faz relembrar a frase do saudoso Desembargador José Antônio de Andrade Goes, do Tribunal de Justiça deste Estado: “Infeliz do cidadão que tiver que lutar contra a pessoa jurídica, direito público, União, Estado, Município e seus desmembramentos.”

Verdadeiramente Excelência todas estas infelicidades a categoria dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe representados por este Sindicato enfrenta dia-a-dia nas ações judiciais por nós açãoadas, o que nos motiva o encaminhamento destas sugestões.

## Em resposta...

Senhor Presidente,

1. Com meus cumprimentos, comunico o recebimento do ofício circular 014/2005, que pleiteia seja apresentada proposição para retirar do ordenamento jurídico a ação rescisória.

2. Informo que sua sugestão está registrada e que será objeto de análise para futura apresentação de proposição.

Atenciosamente,

Deputado Leodegar Tiscoski (PP-SC)

\*\*\*\*\*

Prezado Cláudio Siqueira Carvalho

Acuso e agradeço o recebimento do ofício circular nº 014/2005, e pedimos desculpas pela demora em respondê-lo.

Tenho certeza que será dada a devida atenção ao justo pleito que foi encaminhado.

Colho o ensejo para renovar protesto de elevado apreço e distinta consideração,

Deputado João Fontes (PDT-SE)

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR nº 014/2005, QUE SUGERE A PROPOSIÇÃO PARLAMENTAR PARA A REVOGAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA E IGUALDADE ENTRE AS PARTES EM AÇÕES QUE ENVOLVAM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO X PESSOAS FÍSICAS.

Acuso o recebimento de seu ofício e agradeço-lhe por se preocupar com a reforma do Código de Processo Civil e por exercer nobremente sua cidadania.

Quanto ao pedido de exclusão da Ação Rescisória do Código de Processo Civil – CPC (arts. 485 a 495), não é vantajoso esse tipo de cerceamento de defesa em desfavor das partes – diante de prevaricação, concussão ou corrupção do Juiz; decisão proferida por Juiz impedido ou absolutamente impedido; resulte dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; ofenda a coisa julgada; viole literal disposição de lei; se funde em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; caso o

autor obtinha documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; haja fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e, fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa – uma vez que tal dispositivo visa somente reformular decisão que de alguma forma seja passível de anulação por desrespeito à legislação.

Quanto à igualdade entre as partes – nos prazos processuais – em ações que envolvam pessoas jurídicas de Direito Público e seus órgãos versus pessoas físicas, já existe dois Projetos de Lei nº 2.870/2004, de autoria do Deputado Federal Wagner Rubinelli (PT/SP), e 4.331/2001, de autoria do Deputado Federal José Roberto Batochio (PDT/SP), que propõem a revogação do artigo 188 do CPC, que concede à Fazenda Pública e ao Ministério Público, quando for parte processual, prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, igualando-os ao particular.

No aguardo de ter atendido sua expectativa, apresento ao momento votos de distinto apreço.

Cordialmente,  
Deputado Geraldo Resende (PPS-MS)

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 270/2005, de 23 de setembro último, encaminho-lhe a Nota Técnica nº 2.481, de 2005, elaborada pela Consultoria Legislativa do Senado Federal a respeito do assunto. Apesar daquele órgão consultivo se mostrar desfavorável à implementação da idéia, peço a sua análise, pondo-me à inteira disposição.

Atenciosamente,  
Senador Álvaro Dias

#### NOTA TÉCNICA Nº 2.481, DE 2005

REFERENTE À STC Nº  
200507073, DO SENADOR ÁLVARO DIAS, ACERCA DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO CIVIL QUE LHE FORAM SUGERIDAS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE – SINDISERJ.

Mediante a Solicitação de Trabalho à Consultoria Legislativa nº 200507073, o Senador Álvaro Dias demanda a análise de sugestões que lhe foram remetidas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Sergipe (Sindiserj), no sentido de suprimir, do processo civil pátrio, a prerrogativa do prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, outorgada à Fazenda Pública e ao Ministério Público pelo art. 188 do Código de Processo Civil (CPC), bem assim a ação rescisória, prevista nos arts. 485 a 495 do mesmo diploma legal.

#### O PRIVILÉGIO DA DILATAÇÃO DOS PRAZOS

Conforme os argumentos expostos de início em carta datada de 23 de setembro de 2005 e enviada ao Senador pelo Sindiserj, “a desigualdade dos que litigam contra o Poder Público é visível na própria legislação processual brasileira ao conceder prazos em dobro e quádruplo (...) ao Poder Público e prazos simples (...) para defesa aos cidadãos que ousam litigar contra este Gigante Poder, o que sem sombra de dúvida afeta o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei” (MP).

Com efeito, prescreve o art. 188 do CPC que se computará “em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público” (MP).

Cumpre, desde logo, tecer alguns breves esclarecimentos sobre os termos e o teor desse dispositivo, conforme a opinião de significativa parte da doutrina, a fim de melhor explicitar seu alcance:

- a expressão “Fazenda Pública”, assim como “União, Estados e Municípios”, sempre foi tida, na técnica processual, como adstrita à Administração centralizada. Já na vigência do CPC de 1939 era esse o entendimento encerrado em seu bojo, e tanto é assim que se teve de editar o Decreto-Lei nº 7.659, de 21 de junho de 1945, para estender às autarquias o benefício da dilatação do prazo, outorgado, pelo art. 32 daquele Código, à Fazenda Pública. Já a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ainda em vigor, estabelece, em seu art. 10, que se aplica não apenas às autarquias, como também às fundações públicas, o disposto nos arts. 188 e 475, caput e inciso II, do Código de Processo Civil;
- por sua vez o termo “contestar” deve ser entendido por “responder”, englobando reconvenções e exceções, até como consectário dos arts. 297 e 299 do CPC, bem assim aplicar-se a toda modalidade de contestação, ainda que, no Código, seja diferentemente denominada – a exemplo da impugnação aos embargos do devedor, do art. 740;
- o prazo em dobro para recorrer não compreende o ato de contra-arrazoar.

Isso posto, um breve histórico sobre a abordagem da questão no direito processual pátrio se faz

igualmente pertinente e ilustrativa. O Código de Processo Civil de 1939 estatuiu, em seu art. 32, que se conferiam, aos representantes da Fazenda Pública, prazos em quádruplo para contestar e em dobro para interpor recurso. O jurista Alfredo Buzaid, ao elaborar o Anteprojeto do CPC de 1973, optou pela eliminação dessa norma especial, materializando, dessa forma, sua patente hostilidade aos privilégios da Fazenda Pública em juízo. O art. 207 do Anteprojeto chegava mesmo a dispor: “Para falar nos autos terão o representante da Fazenda Pública e o órgão do Ministério Público prazo igual ao das partes”.

A Comissão Revisora, porém, ofereceu emenda a tal artigo, nos seguintes termos: “Art. 207. Para contestar e para recorrer, terá a Fazenda Pública, inclusive os órgãos da administração indireta, o dobro do prazo das partes. Ao órgão do Ministério Público se deferirá prazo igual ao das partes, contado da data de sua intimação pessoal”.

Portanto, amenizar-se-ia, pelo menos aparentemente, a prerrogativa outorgada pelo CPC de 1939 à Fazenda, visto que seu prazo para contestar seria contado somente em dobro, tal como o dos recursos, e não mais em quádruplo.

Tratava-se de um ardil. Pretendia-se, simultaneamente, duplicar o prazo comum para oferecimento de contestação, no procedimento ordinário. Assim, os dez dias fixados pelo diploma anterior (art. 292) passariam a vinte, consoante determinava o art. 326 do Anteprojeto. Trocando em miúdos: não haveria redução de prazo algum, porquanto, fosse o quádruplo de dez, fosse o dobro de vinte, a Fazenda gozaria de quarenta dias para contestar.

Todavia, após toda a tramitação do Projeto pelo Congresso Nacional, a versão definitiva do novo Código passou a dispor, em seu art. 188, que se computa em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer, e não apenas quando for parte a Fazenda Pública, mas também o Ministério Público. Ora, visto que, de modo concomitante, o art. 297 acabara por fixar em quinze dias o prazo comum concedido ao réu no procedimento ordinário, tem-se que a Fazenda passou a dispor de sessen-

ta dias para oferecer sua contestação, em vez dos quarenta originalmente pretendidos.

Em suma, da extinção da prerrogativa, a que se pretendia inicialmente proceder, transitou-se para o extremo oposto, ampliando-se para a Fazenda Pública o benefício da dilatação do prazo, bem assim estendendo-o para o Ministério Público.

Ainda hoje, muitos jurisconsultos defendem a prerrogativa em questão, com supedâneo no princípio da igualdade do art. 50, caput, da Constituição Federal, considerando que, entre nós, o referido princípio deve ser entendido em sua vertente real e proporcional, impondo tratamento igual aos ontologicamente diferentes, para, desse modo, nivelá-los na igualdade substancial.

Assim, em face da complexidade da organização dos serviços públicos em geral, decorrente da ampliação das atividades sociais do Estado, ocorrida a partir da Era Vargas, justificar-se-ia o privilégio outorgado à Fazenda Pública; no caso do Ministério Público, o motivo seria a distância das fontes de informação e de provas.

Já nas palavras de Zélia Moraes Rocha, promotora pública da 3ª Promotoria Cível em Fortaleza e assessora da Procuradoria-Geral de Justiça perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, “a permanência desses privilégios faz com que o Estado e o Município, e também suas Secretarias, exercitem uma prática relacional antipática e autoritária, chegando ao cúmulo de descumprirem as ordens judiciais que lhe são dirigidas pelos Juízes da Fazenda Pública. Eles se julgam diferentes e especiais, mais do que o cidadão comum, exatamente porque o CPC assim os trata e assim os considera” (“O princípio da igualdade das partes e os privilégios da Fazenda Pública”, in *Revista Cearense do Ministério Público*, ABC Fortaleza, 1998).

Como complemento à opinião da mencionada autora, vale lembrar que ambas a versões do CPC de que aqui se trata — a de 1939 e a de 1973 — entraram em vigor em períodos de excepcionalidade democrática, e foi igualmente nesse

contexto que se impôs um tratamento especial e discriminatório em benefício da Fazenda Pública e, posteriormente, ao Ministério Público, então considerado íntimo integrante do Poder Executivo.

Com o advento de todos os recursos proporcionados pela informática, não mais se sustenta a alegação de que a complexidade dos serviços públicos daria espeque ao alargamento do prazo de que desfruta a Fazenda Pública. Demais disso, é importante lembrar que a Fazenda desequilibra a relação processual também porque, via de regra, dispõe, em seus quadros, de um corpo jurídico bem aparelhado e competente.

A propósito de questão análoga, vem bem a propósito informar que, em sua edição de 31 de outubro de 2005, a versão eletrônica da revista Panorama Brasil traz notícia que aponta justamente para o fim desses privilégios. De acordo com a nota, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados havia aprovado, na semana anterior, substitutivo do Deputado Bosco Costa (PSDB-SE), que estende a todos, indistintamente, o benefício da fixação dos honorários de sucumbência consoante apreciação equitativa do juiz — hoje ainda exclusivo da Fazenda —, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação e nas execuções, embargadas ou não.

Em suma, não nos parece despropositada a sugestão trazida a lume pelo Sindiserj, no sentido de erradicar tal distinção do ordenamento pático. Ocorre apenas que, caso o Senador Álvaro Dias de fato se disponha a apresentar projeto com essa finalidade, será, decerto, mais sensato fazê-lo planejando uma redução gradativa dos prazos hodiernamente estipulados para as referidas instituições. Esse método propiciaria à Fazenda e ao MP tempo hábil para adaptar seus procedimentos (como pelo desenvolvimento de programas específicos de computador) e adequar seu material humano (por exemplo, arregimentando novos Servidores mediante concursos públicos) às dificuldades fatalmente decorrentes da extinção desse seu privilégio.

## A AÇÃO RESCISÓRIA

Mais adiante, assevera-se, na mesma missiva, sobre a ação rescisória, que é um “tipo de ação que tem o objetivo de modificar sentença de mérito já transitada em julgado, cabendo a sua interposição no prazo de 2 anos do trânsito em julgado, além de iniciar um novo processo judicial entre as mesmas partes, quer queiram ou não” e, por isso, “evidencia a instabilidade das decisões judiciais já firmadas e eterniza os processos, num verdadeiro descompasso entre a busca da celeridade processual com a plena satisfação dos serviços jurisdicionais”. Indaga-se, por fim: “Será que as ações rescisórias são efetivamente necessárias?”

Na verdade, a ação rescisória consiste em um remédio processual que busca equilibrar dois ideais opostos, ambos de extrema importância em nosso sistema processual: a segurança social advinda da coisa julgada e a supressão das injustiças mediante o desfazimento de vícios tidos como graves pelo legislador.

Em artigo intitulado *Recurso não julgado pelo mérito e prazo para propor ação rescisória (não publicado, mas mencionado por Márcia Conceição Alves Dinamarco, em Ação Recisória, Ed. Atlas, São Paulo, 2004)*, o eminentíssimo jurista Cândido Rangel Dinamarco afirma que “a ação rescisória visa a depurar o resultado do processo de conhecimento, eliminando sentenças com vícios particularmente graves, embora isso traga em si o custo representado pela maior duração do estado litigioso entre as partes. Ao valor da coisa julgada material, portadora da segurança nas relações jurídicas, opõe-se o valor das soluções justas e conformes com o direito material. A ação rescisória, admissível nos casos estritos que a lei prevê (CPC, art. 485), é fator de equilíbrio entre esses dois valores”.

Ao longo de sua obra *Direito e Processo*, o jurisconsulto italiano Francesco Carnelutti toma o cuidado de demonstrar que a ação rescisória não ameaça, absolutamente, o binômio segurança-rapidez, por se tratar de meio excepcionalíssimo de impugnação das decisões judiciais, que exige, ademais, o pre-

enchimento de diversos requisitos para sua admissibilidade, especialmente a coisa julgada, que, como já dito, é a base da estabilidade nas relações jurídicas e sociais.

Com efeito, a imutabilidade de uma sentença maculada por vícios graves se afigura mais potencialmente danosa que a possibilidade de sua revogação, mesmo após seu trânsito em julgado.

E tanto essa ameaça é amplamente reconhecida que a existência da ação rescisória — ou, pelo menos, de mecanismos processuais que a ela se assemelham — não é exclusividade do direito processual pátrio. Ainda que, no direito comparado, os remédios jurídicos análogos sejam ora classificados como recurso, ora como ação impugnativa autônoma, prevê-se, em todos os ordenamentos jurídicos, que sua interposição ou sua propositura não obsta o trânsito em julgado da decisão.

No direito italiano, o meio pelo qual se podem impugnar as sentenças, visando a sua revogação, com a abolição da coisa julgada, é a revocazione, que é tida como recurso, embora não obste a sentença transitar em julgado; na Alemanha, há a Wiederaufnahme des Verfahrens, que se trata de uma autêntica ação, que requer o fim do

processo com sentença transitada em julgado; o mesmo se dá no direito espanhol, em que a revisão é igualmente uma ação autônoma, já que inicia uma nova relação processual; em Portugal, o remédio é caracterizado como recurso.

Assim, não se mostra plausível a supressão, pura e simples, da ação rescisória do direito processual brasileiro, contrariamente ao que propõe o Sindiserj, já que é um instituto cuja relevância é reconhecida em todo o direito ocidental de raízes românicas. Não obstante, até se pode admitir a discussão da pertinência ou razoabilidade de algum ou alguns dos incisos do art. 485 do Código de Processo Civil, os quais prevêem, exaustivamente, as possíveis hipóteses para o ajuizamento da mencionada ação. Para tanto, contudo, antes se faz forçoso que o Sindicato seja mais específico e minudente em suas sugestões dirigidas ao senador Álvaro Dias.

Esse esclarecimento e considerações que nos cabe tecer. Caso subsistam dúvidas ou outras informações se façam necessárias, estaremos à inteira disposição do ilustre Parlamentar solicitante.

Consultoria Legislativa  
29 de novembro de 2005.

Senhor Cláudio,

De ordem do Deputado Federal Wellington Roberto, acuso o recebimento do ofício circular nº 014/2005, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe — SINDISERJ, o qual apresenta sugestões de mudanças na Lei Processual Civil.

Agradeço a iniciativa e informo que o referido tema já encontra-se em forma de Projeto de Lei nº 4726/2004, de autoria do Poder Executivo, já aprovado, sua Redação Final, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e encaminhado ao Senado Federal.

Encaminho, anexo, o andamento deste Projeto, para que Vossa Senhoria possa acompanhá-lo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,  
Christiane Lima  
Secretaria Parlamentar

Prezado Cláudio Siqueira Carvalho,

Em atenção ao ofício nº 215/2005, por meio do qual V. S. encaminha sugestão de projeto de lei propondo a extinção da ação rescisória, informo-lhe que sua proposta foi encaminhada a análise de minha assessoria.

Atenciosamente,  
Senador Papaléo Paes

•••••

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do seu expediente, por meio do qual Vossa Senhoria transmite a posição desse Sindicato a respeito de alterações do Código de Processo Civil.

Devo esclarecer a Vossa Senhoria, ao agradecer as sugestões apresentadas, que examinarei o assunto com toda atenção.

Cordialmente,  
Senador Jorge Bornhausen (PFL-SC)

•••••

Acusamos recebimento de correspondência encaminhando sugestões sobre "revogação da ação rescisória" do Código de Processo Civil. Informamos que sua manifestação foi remetida à Secretaria das Comissões para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,  
Martha Lyra Nascimento  
Chefe de Gabinete  
Presidência do Senado Federal

•••••

Prezado Sr. Cláudio,

Agradeço a gentileza da colaboração, cujas sugestões são muito pertinentes, com demonstração de clareza.

Atenciosamente,  
Senador Roberto Saturnino

•••••

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, registramos o recebimento de sua Ofício nº 311/2005, datado de 26 de setembro último, que merecerá a devida atenção do Senador Marco Maciel.

Servimo-nos do ensejo para enviar-lhe cordiais saudações,  
Nilson da Silva Rebello  
Chefe de Gabinete

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: R\$ 230,00

VLR. SALÁRIO REMUN. BRUTA	REDUTOR %	LIQ. A RECEB. R\$	SERVIDORES BENEF. %	QUANT. SERV. BENEF.
2.500,00	5%	218,50	71%	1.360
4.000,00	50%	115,00	12%	234
6.000,00	70%	69,00	10%	201
+ 6.000,00	80%	46,00	7%	134
<b>Total 1.929</b>				

## Benefício Alimentação

Importante reivindicação do Sindiserj, já aprovada pelo Pleno, será submetida à Assembléia Legislativa

Em sua sessão do último dia 5 de abril, o Tribunal Pleno aprovou a Resolução de número 11, que estabelece o projeto de lei para concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores do Judiciário. Após a apreciação da Assembléia Legislativa,

a matéria voltará para ao Pleno, para a sua regulamentação.

Ainda denominada de Benefício Alimentação, a iniciativa agora aprovada pelo Tribunal Pleno é uma reivindicação defendida pelo Sindiserj há algum tempo, a partir de medida

adotada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de procedimentos do Tribunal Regional de Justiça do Trabalho, da 20ª Região, em Sergipe, assim como a orientação seguida pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Ao comentar a decisão do Pleno, aprovando a Resolução de número 11, o presidente do Sindiserj, Cláudio Siqueira Carvalho, destacou que a Juta do Sindicato "é pelo estabelecimento da igualdade de tratamento entre Servidores do Poder Judiciário, numa das medidas da mais elevada significação social que o Pleno pode tomar, além de atender à expectativa de muitos companheiros, da capital e do interior".

Ao lado, a tabela que será oficializada pelo Tribunal Pleno, após a aprovação do projeto de lei pelos Deputados. No quadro abaixo, veja o teor do ofício do Sindiserj requerendo ao Tribunal de Justiça a implantação do benefício para os Servidores sergipanos:

### REQUERIMENTO DO SINDISERJ

*Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe (....) buscando a igualdade de tratamento entre Servidores do Poder Judiciário, a concessão dos direitos adiantados, vem através deste, dizer e requerer o seguinte:*

*01 - Que os Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, percebem mensalmente o benefício do vale-alimentação, instituído pela Lei Estadual, que vem sendo pago por cartão magnético, veja o que diz a Lei daquele Estado:*

*"Lei nº 7.048 de 10 de janeiro de 2002:*

*Art. 1º - Fica concedido aos Desembargadores, Juízes e Servidores ativos do Poder Judiciário o benefício de vale alimentação, correspondente a vinte e dois vales.*

*§ Único - O valor de vale alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por Resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou caso de extinção deste, por outro índice oficial." Segue anexo.*

*A Resolução nº 044/2002, de 19 de dezembro de 2002, autorizou o vale alimentação... Em anexo.*

*O valor foi atualizado a partir do mês de janeiro do presente ano, em R\$ 370,95 (trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), que vem sendo pago mensalmente aos Servidores, Desembargadores e Juízes do Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Espírito Santo.*

*02 - Os Servidores do Tribunal de Justiça Re-*

*gional do Trabalho da 20ª Região em Sergipe, percebem também vale alimentação e o que diz a Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992 então vejamos o artigo 22 do referido Diploma:*

*"Art. \_\_\_\_ - O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97)".*

*O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, através de Portaria GP nº 350/2004, datado em 12 de julho de 2004, publicado no Boletim Interno (BI), pela Edição nº 07, de 30/07/2004, em seguida vem a Portaria GP nº 504, de 30 de setembro de 2004, publicado no Boletim Interno pela edição nº 10, de 28/10/2004, fixando o valor mensal do auxílio alimentação para R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), segue em anexo as Portarias.*

*03 - Enquanto os Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia percebem mensalmente o vale alimentação, conforme documentos em anexo.*

*Dianete dos fatos relacionados, requeremos a Vossa Excelência que verifique a possibilidade de instituir o Benefício Alimentação, nos mesmos procedimentos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme Legislação em anexo, para os Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, encaminhando proposta de Projeto de Lei para Assembléia Legislativa Estadual.*

## Andamento das Ações

Posição até 18 de Abril de 2006

### AÇÃO DOS INTERNÍVEIS

PROCESSO N° 200411900214

ÓRGÃO JULGADOR: 19ª Vara Cível

REQUERENTE: SINDISERJ

REQUERIDO: Estado de Sergipe

ÚLTIMO MOVIMENTO: Mandado cumprido e devolvido pelo Oficial de Justiça.

### AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO N° 2005609434

ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis

RELATOR: Desembargadora Josefa Paixão de Santana

REQUERENTE: Estado de Sergipe

REQUERIDO: SINDISERJ

OBJETIVO: Suspender os efeitos da Ação de Execução nos Interníveis

DESPACHO: Liminar concedida pelo Desembargador Gilson Goes Soares

SITUAÇÃO ATUAL: Apensado ao processo principal.

### AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO N° 2005609432

ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis

REQUERENTE: Estado de Sergipe

REQUERIDO: SINDISERJ

ASSUNTO: Rever o julgamento da Ação dos Interníveis

SITUAÇÃO ATUAL: Redistribuído para a relatora, Desembargadora Josefa Paixão de Santana (conclusão).

### AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO N° 2004102698

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno

ASSUNTO: U.R.V.

EMBARGANTE: Estado de Sergipe

EMBARGADO: SINDISERJ

SITUAÇÃO ATUAL: Remetido ao Supremo Tribunal Federal desde o dia 3 de fevereiro de 2006, para julgamento.

### AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNASERP

PROCESSO N° 200611200252

ÓRGÃO JULGADOR: 12ª Vara Cível

REQUERENTE: SINDISERJ

REQUERIDO: Estado de Sergipe

SITUAÇÃO ATUAL: Carga ao Procurador Flávio Augusto Barreto Medrado OAB/BA N° 19.370. Em 05/04/2006.

### AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO N° 2029-AR

ÓRGÃO JULGADOR: Superior Tribunal de Justiça

REQUERENTE: Estado de Sergipe

REQUERIDO: SINDISERJ

RELATOR: Ministro Hélio Quaglia Barbosa

ASSUNTO: Rever os julgamentos das Ações das U.R.V'S

SITUAÇÃO ATUAL: Concluso ao Ministro Relator.

### AÇÃO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE INJUNÇÃO

PROCESSO N° 421.485

ÓRGÃO JULGADOR: Supremo Tribunal Federal

RELATOR: Ministro Celso de Mello

REQUERENTE: Estado de Sergipe

REQUERIDO: SINDISERJ

ASSUNTO: Fazer cumprir norma constitucional

SITUAÇÃO ATUAL: Concluso ao Ministro Relator.

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe

## SINDISERJ

### EDITAL N° 01/2006

de 21 de fevereiro de 2006

O Presidente do SINDISERJ – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma do seu Estatuto, vem tornar público para manifestação dos interessados no prazo de (10) dez dias o **Balanço Patrimonial Ativo e Passivo do Período de 01/10/2005 a 31/12/2005 e os Demonstrativos do Resultado do Exercício** acima mencionado, estando à disposição no Mural da Sede do Sindiserj para qualquer Servidor, os quais farão parte do presente Edital.

E para que ninguém possa alegar ignorância vai o presente Edital afixado e publicado no local de costume, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (21/02/2006).

*Cláudio Siqueira Carvalho*  
Presidente

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe

## SINDISERJ

### EDITAL N° 02/2006

de 21 de fevereiro de 2006

O Presidente do SINDISERJ – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma do seu Estatuto, vem tornar público para manifestação dos interessados no prazo de (10) dez dias o **Balanço Patrimonial Ativo e Passivo do Período de 01/01/2005 à 31/12/2005 e os Demonstrativos do Resultado do Exercício** acima mencionado, estando à disposição no Mural da Sede do Sindiserj para qualquer Servidor, os quais farão parte do presente Edital.

E para que ninguém possa alegar ignorância vai o presente Edital afixado e publicado no local de costume, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (21/02/2006).

*Cláudio Siqueira Carvalho*  
Presidente

**Sindicato dos Servidores  
do Poder Judiciário no Estado de Sergipe  
SINDISERJ**

C.N.P.J. Nº 32.742.678/0001-36

Rua Arauá, 104 – Centro – Aracaju-SE, CEP: 49010-330

**DEMONSTRAÇÃO  
DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
PERÍODO: 01/01/2005 A 31/12/2005**

**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Receita dos Associados	R\$ 318.315,06
Receita de Convênios	R\$ 283.823,27
Receita Financeira	R\$ 3.298,64
Outras Receitas	R\$ 40.418,18
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$ 645.855,15</b>

**Deduções da Receita Bruta**

( - ) ISS	R\$ 79,36
( - ) PIS	R\$ 245,65
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>R\$ 325,01</b>
<b>-RESULTADO BRUTO</b>	<b>R\$ 645.530,14</b>

**Despesas Operacionais**

( - ) Despesas Administrativas	R\$ 169.271,15
( - ) Repasse de Convênio	R\$ 279.554,25
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 448.825,40</b>
<b>Resultado Operacional</b>	<b>R\$ 196.704,74</b>

**Despesas não Operacionais**

( - ) Despesas Financeiras	R\$ 3.253,95
( - ) Despesas Tributárias	R\$ 4.091,01
( - ) Outras despesas	R\$ 97.786,37
<b>TOTAL DESP. NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 105.131,33</b>

<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 91.573,41</b>
---------------------------------------	----------------------

**DEMONSTRAÇÃO  
DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
PERÍODO: 01/10/2005 A 31/12/2005**

**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Receita de Associados	R\$ 78.794,45
Receita de Convênios	R\$ 109.809,81
Receita Financeira	R\$ 777,73
Outras Receitas	R\$ 722,12
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$ 190.104,11</b>

**Deduções da Receita Bruta**

( - ) ISS	R\$ 121,00
( - ) PIS	R\$ 173,65
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>R\$ 294,65</b>

<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>R\$ 189.809,46</b>
------------------------	-----------------------

**Despesas Operacionais**

( - ) Despesas Administrativas	R\$ 56.423,71
( - ) Repasse de Convênio	R\$ 63.285,55
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 119.709,26</b>

<b>Resultado Operacional</b>	<b>R\$ 70.100,20</b>
------------------------------	----------------------

**Despesas não Operacionais**

( - ) Despesas Financeiras	R\$ 681,11
( - ) Despesas Tributárias	R\$ 1.437,11
( - ) Outras despesas	R\$ 49.673,15
<b>TOTAL DESP. NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>R\$ 51.791,37</b>

<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 18.308,83</b>
---------------------------------------	----------------------

**Gericária de Jesus Santos**

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Cláudio Siqueira Carvalho**

PRESIDENTE

**Antônio Moreira Lima**

CONTADOR – CRC-SE: 4711/0-7

**BLOCO DE NOTAS**

**Servidores não aprovam  
bicicletas motorizadas**

Na prática, não foi aprovada a tentativa do Tribunal de Justiça de resolver o problema de transporte dos Oficiais de Justiça e Executores de Mandado. Após realizar licitação em outubro último, a administração adquiriu bicicletas motorizadas, que foram distribuídas para atender ao serviço dos Servidores lotados no interior.

Segundo os usuários – os Oficiais de Justiça – os problemas com as “bicicletas a motor” já começaram no ato do seu recebimento, devido a uma regulamentação de uso e guarda considerada excessivamente rígida. O veículo também, por suas características mecânicas, estrutura e desempenho, se apresenta frágil e inadequado para enfrentar a topografia e a qualidade das avenidas e rodovias do Estado.

Vale lembrar que o reembolso de despesas com transporte, quando o Oficial de Justiça e o Executor de Mandados estejam no cumprimento das funções, é a medida adotada com sucesso pelo Poder Judiciário de alguns outros Estados.

# A administração do TJ faz o que lei permite

## Parecer justifica indeferimento ao pedido do Sindiserj

Tendo em vista a participação de Servidores do Judiciário em jogo festivo, realizado no dia

25 de dezembro último, o Sindiserj, através do seu Presidente Cláudio Siqueira Carvalho,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
nº 2005/2607

**NATUREZA**  
Ajuda Financeira  
**REQUERENTE**  
Cláudio Siqueira Carvalho

### PARECER

Cláudio Siqueira Carvalho, Matrícula nº 859, representando o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe — SINDISERJ, ingressou com requerimento administrativo pugnando por ajuda financeira referente à aquisição de fardamento esportivo a fim de viabilizar jogo festivo a ser realizado no dia 25 de dezembro do corrente ano.

Verificando-se a natureza do pedido formulado pelo requerente com a Legislação aplicável aos Servidores Públicos, depreende-se que não assiste razão ao pleito ora em análise.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput), pelo qual somente pode o Poder Público agir estritamente de acordo com o que preceitua a lei.

Dessa forma, não prevendo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Sergipe (Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1979) que os Servidores estaduais tenham direito à aludida ajuda financeira, fica impedido o deferimento do pleito formulado, haja vista o conteúdo do princípio da legalidade administrativa.

Sendo o princípio da legalidade o pilar do Direito Administrativo, e estando o mesmo inscrito no art. 37, caput, da

### AS RAZÕES EXPOSTAS

*Magna Carta, não poderá a Administração Pública dele se esquivar, devendo esta agir nos estritos limites legais.*

Nesse sentido, a mais abalizada doutrina afirma que a atividade administrativa deve ser desenvolvida nos termos da lei. A Administração só pode fazer o que a lei autoriza: todo ato seu há de ter base em lei, sob pena de invalidade. Resulta daí uma clara hierarquia entre a lei e o ato da Administração Pública que não seja concedido pela lei: o que a lei não lhe concede expressamente, nega-lhe implicitamente. Todo poder é da lei; apenas em nome da lei se pode impor obediência. Por isso, os agentes administrativos não dispõem de liberdade — existente para os indivíduos considerados como tais — mas de competências, hauridas e limitadas na lei.

Válido ressaltar, ainda, que a lei não é apenas o limite do ato administrativo, mas sua condição e sua base. Em um Estado de Direito, a Administração não se encontra apenas na impossibilidade de agir contra legem ou praeter legem, mas é obrigada a agir sempre secundum legis.

A doutrina é pacífica sobre a matéria. Se não vejamos.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO HÁ LIBERDADE NEM VONTADE PESSOAL. ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA. A LEI PARA O PARTICULAR SIGNIFICA "PODE FAZER ASSIM", PARA O ADMINISTRADOR PÚBLICO SIGNIFICA "DEVE FAZER ASSIM". (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, p. 86, editora Malheiros).

Maria Sylvia Zanella Di Pi-

encaminhou solicitação de ajuda financeira à administração do Tribunal de Justiça, para a aquisição do material esportivo para nossa representação. Em resposta, com base num parecer de duas páginas, o pedido é negado, já que o Estatuto dos Servidores Públicos não estabelece a concessão da "aludida ajuda financeira". Ver no quadro a íntegra do citado documento

etro também acentua:

*SEGUNDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER O QUE A LEI PERMITE. EM DECORRÊNCIA DISSO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE, POR SIMPLES ATO ADMINISTRATIVO, CONCEDER DIREITOS DE QUALQUER ESPÉCIE, CRIAR OBRIGAÇÕES OU IMPOR VEDAÇÕES AOS ADMINISTRADORES; PARA TANTO, ELA DEPENDE DE LEI. NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES, O PRINCÍPIO APLICÁVEL É DA AUTONOMIA DA VONTADE, QUE LHE PERMITE FAZER TUDO O QUE A LEI NÃO PROÍBE.* (Direito Administrativo, 17ª edição, p. 67, editora Atlas).

Odebrecht Medauar comenta in verbis:

*O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRADUZ-SE, DE MODO SIMPLES, NA FÓRMULA: A ADMINISTRAÇÃO DEVE SUJEITAR-SE ÀS NORMAS LEGAIS.* (Direito Administrativo Moderno, 9ª edição, p. 142, editora Revista dos Tribunais).

Pelas razões expostas, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido (proc. adm. nº 2607/2005), em face da inexistência de previsão legal amparando a requerida ajuda financeira.

É o parecer, que submetemos à apreciação,

Aracaju, 24 de outubro de 2005.

Fernanda Maynard Resende  
DIRETORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

José Alexandre Silva Lemos  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Com fundamento no presente parecer, indefiro o pedido.

Aracaju, 24 de outubro de 2005.

Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho  
PRESIDENTE

# Sindicato intensifica visitas às bases também no interior

Em andamento a política de assistência à comunidade de sindicalizados e dos demais Servidores de todo Estado, o Sindiserj vem realizando um programa de visitas às suas bases, já tendo comparecido a 80% Comarcas do interior – o roteiro do restante já está estabelecido e em andamento.

Em cada localidade, o Presidente, Cláudio Siqueira Carvalho, o Vice-Presidente, Jairo Cardoso Albu-

querque, além de outros dirigentes da entidade, têm se reunido com o pessoal, para informar sobre o andamento das ações em defesa dos interesses de cada um dos Servidores, sobre as demais atividades do Sindicato e, sobretudo, para ouvir as suas reivindicações e sugestões.

Dentre as sugestões apresentadas, a de maior incidência em todas as Comarcas são as que reclamam a cri-

ação do auxílio alimentação, auxílio transporte, regulamentação para remoção e promoção, assim como a melhoria dos salários. "Essas questões são em maior número, mas, os companheiros também têm apresentado várias outras idéias e críticas de grande importância, voltadas principalmente para o aprimoramento da estrutura e do funcionamento do Poder", assinala o presidente Cláudio Carvalho.

Em relação ao programa de visitas ao interior, o Vice-Presidente Jairo Albuquerque destaca ser ele de "extrema importância, tanto para o Sindicato, quanto para suas bases, vez que reforça as nossas relações: os companheiros, de forma direta, externam seus pontos de vistas e suas aspirações, enquanto que a Diretoria, em cima de dados e fatos fidedignos, estabelece as diretrizes políticas e o planejamento de atividades da entidade".



Acima, a reunião em Cedro de São João, ao lado, em Propriá. Quase todas Comarcas já foram visitadas, sempre com resultados positivos para o Sindicato e sindicalizados



## Reformas, sim. Mas...

Em recentes visitas realizadas em Comarcas de Monte Alegre, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, o Sindiserj encontrou uma situação extremamente preocupante devido às reformas que estão sendo implementadas nos Fóruns locais.

O problema não são as reformas, que são bem-vindas por criar melhores condições de trabalho para os Servidores e o público. Mas está na forma como elas estão sendo feitas, com a Comarca em pleno funcionamento, ou seja, com a convivência diária com poeira, barulho, material de construção e outros inconvenientes, o que vêm causando problemas de saúde, principalmente os casos de alergia.

Além desses transtornos, na Comarca de Poço Redondo, o pessoal é submetido a outro vexame: com os trabalhos de reforma, só um banhei-

ro ficou disponível para todo o Fórum, mesmo assim, parcialmente exposto. Como isso, toda vez que o "quase reservado" vai ser usado, os pedreiros que trabalham na sala vizinha têm que paralisar o serviço e se retirarem.

Também a cantina está sem condições de fazer nem cafezinho, em função da poeira e detritos da reforma.

Em Monte Alegre, os Servidores estão preocupados porque a reforma está prestes a começar e o Fórum é menor que o de Poço Redondo, consequentemente, os transtornos serão maiores. Os dirigentes do Sindiserj já entraram em contato com o Juiz da Comarca, que informou que as audiências serão realizadas provavelmente em um prédio municipal, mas o Cartório deverá funcionar normalmente na área da reforma.

Em Canindé do São Francisco,

a situação não é diferente. Para que se tenha uma idéia, na reunião os Servidores informaram ao Sindicato que foram orientados a mudar para uma nova sala que havia acabado de ser pintada e ainda com cheiro forte de tinta. Mas a reforma não pode parar.

Outro problema comum às duas Comarcas, foi a falta de material de uso diário. A água mineral é comprada e rateada entre os Servidores – inclusive, em Poço Redondo, o Juiz também participa do rateio.

## PROVIDÊNCIAS DO SINDISERJ

Os Diretores do Sindicato entraram em contato com o então Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Gilson Félix, que, imediatamente, ligou para o Departamento de Engenharia relatando os fatos, cobrando providências e maior atenção em relação à saúde do Servidor. O Sindiserj aguarda que providências sejam tomadas nestas e nas próximas reformas.

# E o direito à remoção?

A criação do Plano de Cargos e Salários (Lei Complementar 89/2003) deixou de lado o direito do Servidor no tocante à remoção e à promoção. O Sindicato pleiteava uma ampla divulgação das vagas existentes antes da nomeação dos concursados: "Algo que entendemos ser extremamente justo, pois é um reconhecimento aos anos de

trabalho dos mais antigos. Ocorre que esse direito só foi concedido aos Oficiais de Justiça e Escrivães, deixando os demais Servidores marginalizados", combate Cláudio Siqueira Carvalho, Presidente do Sindiserj.

A preocupação da entidade de classe dos trabalhadores do Judiciário vem ao encontro das aspirações do pes-

soal lotado tanto no interior quanto na capital, segundo têm registrado o dirigente sindical nas visitas realizadas às Comarcas. Nas reuniões, os Servidores têm criticado a falha da nova legislação, citando que o critério que está sendo utilizado para nomeação são equivocados e perniciosos, pois Servidores com a classificação muito inferior são nomeados para as áreas mais disputadas pelos mais antigos e também pelos primeiros colocados – o TJ justifica essa situação através de uma decisão do STJ.

## PRESTANDO CONTAS

No exercício de 2005, o Sindiserj remeteu cerca de 500 correspondências a diversos órgãos, entidades, empresas e pessoas, tratando dos interesses da categoria.

Através do mapa que se segue, o leitor poderá acompanhar passo-a-passo parte das atividades do nosso Sindicato na luta em defesa dos direitos dos sindicalizados.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
001/2005	07/01/05	Departamento Pessoal do TJ	Solic. cancelamento contrib. sindical de Servidores.
002/2005	03/01/05	Juiz Corregedor do TJ	Comunicado s/ licença Servidor Jairo Albuquerque.
003/2005	03/01/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão ref. fatura janeiro
004/2005	05/01/05	Setor arrecadação Unimed	Enc. folhas de consig. INSS e solci. rest. mesmo.
005/2005	07/01/05	Departamento Pessoal do TJ	Enc. frequências Servidores à disposição.
006/2005	07/01/05	Departamento Pessoal do TJ	Enc. disquete com mov. mês de janeiro.
007/2005	04/01/05	Secretaria Geral da Fenordeste	Solic. análise ajuiza. ações, propostas p/entid. classe à Just.Fed.
008/2005	04/01/05	Setor de Cadastro da Unimed	Solicita 2ª via cartão Unimed.
009/2005	05/01/05	Presidente Fenajud	Informa e discrimina quantidade de cargos no TJ.
010/2005	06/01/05	Representante Odonto Serv	Solic. cancela. serviços conveniados em janeiro.
011/2005	07/01/05	Clube do Banese	Solic. cancela. conveniados exonerados em janeiro.
012/2005	07/01/05	Setor fatura. Unimed	Solic. repasse INSS de meses em abertos.
012/2005	10/01/05	Setor de cadastro da Unimed	Inclusão Servidores mês de fevereiro.
013/2005	05/01/05	Dep. Financeiro TJ	Enc. fatura Unimed ref. mês janeiro.
014/2005	05/01/05	Dep. Pessoal TJ	Enc. fatura Unimed ref. mês janeiro.
015/2005	10/01/05	Dep. Financeiro TJ	Enc. valor do Darf ref. janeiro.
016/2005	10/01/05	Dep. Pessoal do TJ	Enc. doc. s/desconto de Contribuição Sindical.
017/2005	10/01/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão de Servidores
018/2005	11/01/05	Setor Cadastro Unimed	Solicita desconsiderar pedido exclusão usuário Unimed.
019/2005	11/01/05	Dep. Pessoal TJ	Solic. desconto em folha pagato. de Servidor.
020/2005	11/01/05	Dep. Pessoal TJ	Solic. desc.usuário Unimed.
021/2005	12/01/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. desconsiderar pedido exclusão usuário Unimed.
022/2005	12/01/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. inclusão recém-nascido.
023/2005	18/01/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. de 2ª via cartão Unimed.
024/2005	18/01/05	Diretor Comercial Unimed	Enc. disquete c/ usuários exonerados em janeiro.
025/2005	18/01/05	Perito Paulo Vieira Silva	Solic. análise medida provisória 2074-73, de janeiro /2005.
026/2005	18/01/205	Assessoria Jurídica Sindiserj	Enc. cópia MP 2.074-73, de 25 de janeiro/200
027/2005	19/01/05	Representante Odonto Serv	Solic. cancela. usuários – requisit. devolv. p/ órgão de origem.
028/2005	20/01/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2ª via cartão Unimed.
029/2005	20/01/05	Assessoria Jurídica Sindiserj	Solic. acompanha <sup>12</sup> tramitação processo nº 200440212439.
030/2005	25/01/05	Dep. Pessoal TJ	Solic. desc. contribuição sindical.
031/2005	26/01/05	Diretor Comercial Unimed	Solic. permanência valor da empresa p/ Servidores exonerados.
032/2005	28/01/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. 2ª via de cartão Unimed.
033/2005	01/02/05	Setor Arrecadação Unimed	Enc. folhas consignações INSS e solci. restituição do mesmo.
034/2005	10/02/05	Dep. Pessoal TJ	Solic. cancel. contrib. sindical.
035/2005	03/02/05	Dep. Financeiro TJ	Enc. Darf ref. fevereiro.
036/2005	03/02/05	Dep. Financeiro TJ	Enc. fatura Unimed ref. fevereiro.
037/2005	03/02/05	Dep. Pessoal TJ	Enc. fatura Unimed ref. fevereiro.
038/2005	03/02/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão Serv. para o mês de março.
039/2005	04/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. incl. e aproveita. carência Unimed.
040/2005	04/02/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão Serv. para o mês de março.
040/2005	04/02/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão dos Serv. no mês de fevereiro.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
041/2005	10/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. inclusão aprov. carência usuário.
042/2005	11/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. inclusão aprov. carência usuário.
042/2005	10/02/05	Dep. Pessoal TJ	Enc. disquete contendo movimento fevereiro.
043/2005	10/02/05	Dep. Pessoal TJ	Enc. freqüência Servidores dirigentes do Sindicato.
044/2005	11/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. 2ª via de cartão Unimed.
045/2005	14/02/05	Assessoria Jurídica Sindiserj	Enc. pedidos de desfiliação Servidores.
046/2005	16/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. cancela. Servidores exonerados.
047/2005	17/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. exclusão usuários Unimed.
048/2005	18/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. exclusão usuário Unimed
049/2005	18/02/05	Assessoria Jurídica	Enc. cópias Leis e decisões Judiciais.
050/2005	23/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. 2ª via cartão Unimed.
051/2005	23/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. inclusão e aproveitamento de carência.
052/2005	23/02/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. desconsiderar exclusão da Unimed
053/2005	10/03/05	Gerente Pagamento TJ	Solic. cancelamento contrib. Sindical.
054/2005	10/03/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. freqüência dirigentes Sindical.
055/2005	10/03/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. disquete c/movimento março.
056/2005	02/03/05	Presidente da Fenordeste	Enc. cópia ante-projeto. Enc. ofício 018/05 exp. Ass. Jurídico sol.
057/2005	02/03/05	Perito Paulo Silva Santos	Enc. ofício 018/05 – Ass. Jurídica, solic. análise cálculo 10,87%.
057/2005	02/03/05	Representante da Vivo	Sol. transferência de endereço canç. linha.
058/2005	03/03/05	Setor Arrecadação Unimed	Enc. folha de consignação INSS.
059/2005	03/03/05	Assessoria Jurídica Sindiserj	Solic. correções legislativa fazendo justificativa.
060/2005	04/03/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão Servidores ref. março.
061/2005	04/03/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão recém-nascido.
062/2005	04/03/05	Corregedor Geral da Justiça	Solic. a possibilidade de analisar reivindicações.
063/2005	10/03/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão e aproveitamento de carência.
064/2005	10/03/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. cancelamento Servidores exonerados.
065/2005	07/03/05	Asses. de Juiz Peterson C. Prado	Remessa carteira da Unimed.
066/2005	09/03/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desconto contribuição sindical.
067/2005	09/03/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão Servidores ref. março.
068/2005	10/03/05	Departamento Financeiro TJ	Encaminhando Darf ref. março.
069/2005	10/03/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desconto contribuição Sindical.
070/2005	10/03/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão Servidor ref. abril.
071/2005	10/03/05	Clube do Banese	Inclusão e exclusão ref. março.
071/2005	10/03/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. aproveitamento de carência.
072/2005	10/03/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. aproveitamento de carência.
073/2005	10/03/05	Dep. Financeiro do TJ	Enc. fatura Unimed ref. março.
074/2005	10/03/05	Departamento Pessoal TJ	Enc. fatura Unimed ref. março.
075/2005	21/03/05	Vice Presidente das Confederações	Solic. possib. acompanha. processo nº 46000.016115/2001-14
076/2005	21/03/05	Setor Cadastro Unimed	Inclusão de recém-nascido.
077/2005	22/03/05	Secretaria Financeira Sindiserj	Solic. reg. despesas viagem
078/2005	22/03/05	Secretaria Financeira Sindiserj	Enc. cópia documentos despesas viagem.
079/2005	22/03/05	Secretaria Financeira Sindiserj	Enc. cópia documentos despesas viagem.
080/2005	22/03/05	Setor Cadastro Unimed	Solic. 2ª via cartão da Unimed.
081/2005	23/03/05	Presidente do Serjal	Enc. tabela atualizada de vencimentos do TJ.
082/2005	23/03/05	Assessoria Jurídica	Solic. fundam. na Justiça do Projeto de Lei.
083/2005	23/03/05	Assessoria Jurídica	Solic. fundam. na Justiça do Projeto de Lei.
084/2005	23/03/05	Assessoria Jurídica	Solic. fundam. na Justiça do Projeto de Lei.
085/2005	28/03/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desconto contribuição sindical.
086/2005	29/03/05	Clube do Banese	Inclusão de Servidor no mês de abril.
087/2005	29/03/05	Deputada Fátima Bezerra	Enc. sugestão para Projeto de Lei.
088/2005	29/03/05	Assessoria Jurídica	Solic. esclarec. e atualização de processos.
089/2005	29/03/05	Senador Almeida Lima	Solic. 50 exemplares da Constituição Federal.
090/2005	29/03/05	Senador Antônio Carlos Valadares	Solic. 50 exemplares da Constituição Federal.
091/2005	31/03/05	Senadora Maria do Carmo Alves	Solic. 50 exemplares da Constituição Federal.
092/2005	04/04/05	Senador João Domingos	Solic. 50 exemplares da Constituição Federal.
093/2005	04/04/05	Vice-Presidente R.G.Norte	Solic. acompanha. tramitação sugestão Projeto de Lei
094/2005	04/04/05	Presid. Sind Poder Judiciário RN	Solic. acompanha. tramitação sugestão Projeto de Lei
096/2005	04/04/05	Deputada Fátima Bezerra	Enc. proposta de Projeto de Lei
097/2005	05/04/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão no mês de abril.
098/2005	08/04/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. disquete com movimento ref. março.
099/2005	08/04/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. cancelamento contribuição sindical.
100/2005	08/04/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. freqüência de dirigentes.
101/2005	06/04/05	Departamento Financeiro TJ	Enc. Darf referente abril.
102/2005	06/04/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. fatura Unimed ref. abril
103/2005	07/04/05	Departamento Financeiro TJ	Enc. fatura Unimed ref. abril.
104/2005	07/04/05	Setor Arrecadação Unimed	Enc. folha de consignação INSS e restituição do mesmo.
105/2005	08/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão de Servidores p/ maio.

OFICIO N°	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
106/2005	08/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Sol. Inclusão e aproveitamento de carência.
107/2005	08/04/05	Dr. Ruy dos S. Siqueira	Enc. Cópia ata de posse da Diretoria do Sindiserj.
108/2005	11/04/05	Representante Odonto Serv.	Exclusão no mês de abril.
109/2005	08/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. inclusão e aproveitamento de carência.
110/2005	08/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão no mês de maio.
111/2005	11/04/05	Vice- Presidência TJ	Solic. 01 exemplar do Diário da Justiça.
112/2005	14/04/05	Presidente do TJ	Encaminha sugestões de Servidores
113/2005	15/04/05	Diretoria de Pessoas do TJ	Solic. certidão do tempo de serviço de Servidores.
114/2005	26/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via de cartão da Unimed.
115/2005	28/04/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desc. da contribuição sindical.
116/2005	27/04/05	Setor de Arrecadação da Unimed	Enc. folha de consignação INSS e restituição do mesmo.
117/2005	28/04/05	Secretaria Judiciária do TJ	Solic. cópia da fila da sessão do Pleno do dia 20/2004.
118/2005	29/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via do cartão Unimed.
119/2005	29/04/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. aproveitamento de carência.
120/2005	02/05/05	Representante Odonto Serv.	Inclusão e exclusão de Serv. no mês de maio.
121/2005	03/05/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. inclusão e aproveitamento de carência.
122/2005	03/05/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Darf referente maio.
123/2005	03/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. fatura Unimed ref. maio.
124/2005	03/05/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. fatura Unimed ref. maio.
125/2005	04/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. desconto contribuição sindical.
126/2005	05/05/05	Assessoria Jurídica	Infor. possibilidade ajuizar Ações
127/2005	05/05/05	Secretaria Financeira – Sindiserj	Solic. informações sobre Contribuição Sindical
128/2005	05/05/05	Assessoria Jurídica	Infor. possibilidade ajuizar Ações
129/2005	05/05/05	Secretaria Financeira – Sindiserj	Solic. inform. desp. com Transparência
130/2005	05/05/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão de Servidores ref. junho.
131/2005	10/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. disquete com movimento ref. maio.
132/2005	09/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. frequência dirigentes do Sindiserj.
133/2005	06/05/05	Clube do Banese	Sol. redução percentual reajuste mensalidades.
134/2005	06/05/05	Representante da Vivo	Solic. cancelamento de linha.
135/2005	09/05/05	Assessoria Jurídica	Enc. ofício nº 113/2005 do Sindiserj
136/2005	09/05/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. inclusão aproveitamento carência.
137/2005	09/05/05	Clube do Banese	Solic. inclusão e exclusão no mês de maio.
138/2005	10/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Solic. contribuição sindical.
139/2005	18/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Solic. desconto contribuição sindical.
140/2005	23/05/05	Presidente do TJ	Solic. publicação do edital de vagas.
141/2005	19/05/05	Presidente do TJ	Enc. pauta de reivindicações.
142/2005	19/06/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. rel. novas matrículas Servidores, p/ desc. contrib. Sindical.
143/2005	06/06/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Enc. folhas de consignações INSS e rest. do mesmo.
144/2005	10/05/05	Gerente Pagamento e Registro do TJ	Canc. desconto contribuição sindical.
145/2005	25/05/05	Presidência do TJ	Solic. definição por resolução da prop. lei complementar.
146/2005	27/05/05	Presidente Sindicato Espírito Santo	Solic. cópia da resolução de 05/2005, publicada no D. Oficial.
147/2005	30/05/05	Representante Odonto Serv	Solic. exclusão de usuários.
148/2005	30/05/05	Assessoria Jurídica	Enc. proposta de alteração do Estatuto
149/2005	01/06/05	Departamento Financeiro TJ	Encaminhando Darf ref. junho.
150/2005	01/06/05	Departamento Financeiro TJ	Enc. fatura Unimed ref. junho.
151/2005	01/06/05	Departamento Pessoal do TJ	Enc. fatura Unimed ref. junho.
S/Nº	15/06/05	Presidente do Sindiserj	Enc. Resposta do of. nº 129/2005
152/2005	09/06/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. desc. contribuição sindical.
153/2005	02/06/05	Representante Odonto Serv	Inclusão e exclusão no mês junho.
154/2005	10/06/05	Gerente pagamento e Registro TJ	Enc. frequência dos dirigentes.
155/2005	15/05/05	Presidente do TJ	Solic. pag <sup>10</sup> diárias p/O. de Justiça e executores de mandados.
156/2005	02/06/05	Clube do Banese	Solic. exclusão de Servidores no mês junho.
157/2005	03/06/05	Juiz do 1º JEC Socorro	Solic. liberação do auditório.
158/2005	06/06/05	Representante da Vivo	Solic. cancelamento de linha.
159/2005	06/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via do cartão.
160/2005	06/06/05	Presidente Assoc. Oficiais Justiça SP	Solic. 100 exemplares do jornal Tribuna Judiciária nº 32
161/2005	07/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. alteração nome de usuário.
162/2005	07/06/05	Presidente Assoc. Oficiais Justiça SP	Solic. cópia da justif. da prop. lei complementar.
163/2005	08/06/05	Setor Cad. Unimed	Solicita aproveitamento de Carença
164/2005	08/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. Inclusão de Serv. no mês de julho.
165/2005	08/06/05	Setor faturamento Unimed	Solic. repasse do INSS meses em atrasos.
166/2005	10/06/05	Gerente pagamento e Registro TJ	Enc. disquete c/ movimento do mês junho.
167/2005	09/06/05	Pres. Sind. do Serv. P. Judiciário.	Solic. relação nominal de cargos no Poder Judiciário.
168/2005	10/06/05	Presidência do TJ	Enc. pauta de reivindicações.
169/2005	10/06/05	Presidência do TJ	Enc. pauta de reivindicações.
170/2005	10/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão de Servidores
171/2005	10/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via do cartão da Unimed.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
172/2005	13/06/05	Clube do Banese	Sol. exclusão de Servidores.
173/2005	13/06/05	Representante Odonto Serv	Sol. exclusão de Servidores.
174/2005	15/06/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via do cartão da Unimed.
175/2005	28/06/05	Presidente da Fenajud	Solic. tabelas subsídios Ministros STJ e tribunais superiores.
176/2005	28/06/05	Pres. do Sind. Serv. Poder Judiciário	Solic. valores subsídios de Juízes e Desembargadores.
177/2005	10/06/05	Assessoria Jurídica	Solic. informações sobre o cargo de Técnico Judiciário.
178/2005	30/06/05	Presidente da Fenajud	Solic. quant. Serv. Justiça estadual, federal, eleitoral e trabalho.
179/2005	13/06/05	Representante Odonto Serv	Solic. inclusão e exclusão de Servidores.
180/2005	04/07/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. desconto contr. Sindical.
181/2005	04/07/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Darf ref. julho.
182/2005	04/07/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. fatura Unimed ref. julho.
183/2005	04/07/05	Departamento Financeiro TJ	Enc. fatura Unimed ref. julho.
184/2005	04/07/05	Presidência do TJ	Sol. criação gratif. titularidade p/ Servidores de nível superior.
185/2005	11/07/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. desquete c/ movimento julho.
186/2005	05/07/05	Setor de Arrecadação da Unimed	Enc. folhas cons. INSS e restituição do mesmo.
187/2005	11/07/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. frequência de dirigentes do Sindiserj.
188/2005	05/07/05	Presidente da Unimed	Solic. providências para elevar número de ambulâncias.
189/2005	07/07/05	Setor Cadastro da Unimed	Solic. inclusão com aprov. carência
190/2005	06/07/05	Presidente Serjus	Solic. cópia projeto de lei nº 2175/2005.
191/2005	06/07/05	Presidente do TJ	Solic. ajuda no pagamento do plano de saúde.
192/2005	07/07/05	Setor Cadastro da Unimed	Enc. inclusão Unimed agosto.
193/2005	07/07/05	Setor Cadastro da Unimed	Sol. inclusão com aprov. carência.
194/2005	07/07/05	Deputada Alice Portugal	Solic. cópia de projeto de Lei com pareceres
195/2005	11/07/05	Presidente do Serjusmg	Solic. cópia da pet. Inicial e par. do MP
196/2005	27/07/05	Presidência do TJ	Solic. publicação de vagas.
197/2005	12/07/05	Presidente do Sisjem	Informar participantes do Encontro
198/2005	13/07/05	Gerente Comercial Unimed	Informando reajuste final.
199/2005	13/07/05	Assessoria Jurídica	Enc. documento ref. cancelamento linha telefônica.
200/2005	14/07/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via cartão.
201/2005	18/07/05	Assessoria Jurídica	Enc. cartas da Paraíba e Rio Grande do Norte.
202/2005	18/07/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via cartão.
203/2005	19/07/05	Gerente Comercial da Unimed	Solic. parecer jurídico sobre usuários acima 60 anos ...
204/2005	19/07/05	Presidente da OAB	Solic. public. jornal OAB "Carta do Rio Grande do Norte".
205/2005	19/05/05	Presidente Sindicato Maranhão	Enc. projeto de Lei.
206/2005	19/07/05	Presidente do Sindijust	Enc. projeto de Lei.
207/2005	19/07/05	Senador Paulo Paim	Enc. "Carta do Rio Grande do Norte"
208/2005	19/05/05	Assessoria Jurídica	Enc. abaixo assinado de Oficiais de Justiça.
209/2005	19/05/05	Alice Portugal	Agradecendo e-mail enviado.
210/2005		Assessoria Jurídica	Enc. cópia de certidão autenticada.
211/2005	24/07/05	Setor de Arrecadação Unimed	Enc. fls. consig. INSS solicitando restituição do mesmo.
212/2005	27/07/05	Presidente da Fenajud	Enc. Lei Complementar estadual 108 de 18/07/2005.
213/2005	02/08/05	Sra. Olida do Prado	Enc. álbum de fotografias.
214/2005	10/08/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desc. contribuição Sindical.
215/2005	02/08/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Darf ref. agosto.
216/2005	02/08/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. fatura Unimed ref. agosto.
217/2005	02/08/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. fatura Unimed ref. agosto.
218/2005	08/08/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. alteração de nome de usuária.
219/2005	09/07/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. desquete c/ movimento julho.
219/2005	05/08/05	Representante Odonto Serv	Solic. inclusão e exclusão de Servidores.
220/2005	09/08/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. frequência de dirigentes do Sindiserj.
221/2005	09/08/05	Setor de Cadastro Unimed	Inclusão Servidor para setembro.
222/2005	09/08/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. aprovação carência.
223/2005	15/08/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. incl. aprov. carência.
224/2005	15/08/05	Presidência do TJ	Reiterando Ofício 196/2005, de 27/07/2005.
225/2005	08/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desconsiderar pedido exclusão.
226/2005	08/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solic. desc. contribuição Sindical.
227/2005	19/08/05	Escrivã do 10º Ofício	Solicita registro de Ata.
228/2005	22/08/05	Secretaria Financeira Sindiserj	Solic. reg. despesas com viagem.
229/2005	22/08/05	Presidente do TJ	Enc. sugestões de Servidores.
230/2005	23/08/05	Presidente do TJ	Enc. esclarecimentos sobre matéria publicada no Transparência.
231/2005	24/08/05	Setor de Arrecadação Unimed	Enc. fls. consig. INSS e solicita restituição do mesmo.
232/2005	29/08/05	Deputada Alice Portugal	Solic. cópia de projeto de Lei.
233/2005	30/08/05	Presidente do TSE	Solic. informações sobre Resol. 20843/2001.
234/2005	30/08/05	Assessoria Jurídica	Solic. fundamentação no ofício.
235/2005	31/08/05	Representante Odonto Serv	Solic. inclusão e exclusão de Servidores.
236/2005	31/08/05	Presidência do TJ	Solic. conclusão de requerimentos.
237/2005	01/09/05	Clube do Banese	Inclusão de Servidor no mês de setembro.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
238/2005	01/09/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. fatura Unimed ref. setembro.
239/2005	01/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. fatura Unimed ref. setembro.
240/2005	01/09/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Darf ref. setembro.
241/2005	01/09/05	Senadora Maria do Carmo	Solicitando audiência.
242/2005	01/09/05	Senador José Sarney	Solicitando audiência.
243/2005	01/09/05	Deputada Alice Portugal	Reiterando ofício 232/2005.
244/2005	05/09/05	Escrivã 10º Ofício	Solic. registro de Ata.
245/2005	05/09/05	Senador Paulo Paim	Propor sugestões para Emendas.
246/2005	06/09/05	Representante Odonto Serv	Solic. inclusão e exclusão de Servidores.
247/2005	06/09/05	Representante Odonto Serv	Solic. inclusão e exclusão de Servidores exonerados.
248/2005	06/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Inclusão Servidor para outubro.
249/2005	06/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. inclusão aprov. carência.
250/2005	06/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. inclusão aprov. carência.
251/2005	06/09/05	Pres. Ass. Oficiais Justiça SP	Solic. informações sobre greve.
252/2005	06/09/05	Gerente do Hotel Villa Velha	Solic. reservas no Hotel Villa Velha.
253/2005	02/09/05	Presidente Sind. Poder Judiciário BA	Solic. informações sobre greve.
254/2005	08/09/05	Presidente Sind. Poder Judiciário BA	Solic. informações sobre greve.
255/2005	08/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Sol. cancel. desconto contribuição sindical.
256/2005	08/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. freqüência de dirigentes do Sindiserj.
257/2005	09/09/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. disquete c/ movimento setembro.
258/2005	09/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. 2ª via cartão.
259/2005	13/09/05	Assessoria Jurídica	Enc. cópia das peças da ADI nº 3174.
260/2005	19/09/05	Presidente do Sipojud	Solicita cópias da ata e Carta da Fenajud.
261/2005	19/09/05	Presidente do Sipojud	Solicita número de C/C e CNPJ da Fenajud.
262/2005	19/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. 2ª via cartão.
263/2005	20/09/05	Sr. Moreira, Contador	Solicita Registros Contábeis.
264/2005	19/09/05	Presidente da OAB/RJ	Solicita cópia da entrevista Oficial Justiça na emissora de rádio.
265/2005	21/09/05	Presidente do TRE	Solic. cópia Resolução que institui gratif. p/ Oficial de Justiça.
266/2005	23/09/05	Senador Aelton Freitas	Enc. sugestões para análise com PEC.
267/2005	23/09/05	Senador Alberto Silva	Enc. sugestões para análise com PEC.
268/2005	23/09/05	Senador Almeida Lima	Enc. sugestões para análise com PEC.
269/2005	23/09/05	Senador Aloísio Mercadante	Enc. sugestões para análise com PEC.
270/2005	23/09/05	Senador Álvaro Dias	Enc. sugestões para análise com PEC.
271/2005	23/09/05	Senador Amir Lando	Enc. sugestões para análise com PEC.
272/2005	23/09/05	Senadora Ana Julia	Enc. sugestões para análise com PEC.
273/2005	23/09/05	Senador Antônio C. Valadares	Enc. sugestões para análise com PEC.
274/2005	23/09/05	Senador Arthur Virgílio	Enc. sugestões para análise com PEC.
275/2005	23/09/05	Senador Augusto Botelho	Enc. sugestões para análise com PEC.
276/2005	23/09/05	Senador Cristóvam Buarque	Enc. sugestões para análise com PEC.
277/2005	23/09/05	Senador Delcídio Amaralise	Enc. sugestões para análise com PEC.
278/2005	23/09/05	Senador Demóstenes Torres	Enc. sugestões para análise com PEC.
279/2005	23/09/05	Senador Edison Lobão	Enc. sugestões para análise com PEC.
280/2005	23/09/05	Senador Eduardo Azeredo	Enc. sugestões para análise com PEC.
281/2005	23/09/05	Senador Eduardo S. Campos	Enc. sugestões para análise com PEC.
282/2005	23/09/05	Senador Eduardo Suplicy	Enc. sugestões para análise com PEC.
283/2005	26/09/05	Senador Efraim Moraes	Enc. sugestões para análise com PEC.
284/2005	26/09/05	Senadora Fátima Cleide	Enc. sugestões para análise com PEC.
285/2005	26/09/05	Senador Fernando Bezerra	Enc. sugestões para análise com PEC.
286/2005	26/09/05	Senador Flávio Arns	Enc. sugestões para análise com PEC.
287/2005	26/09/05	Senador Flexa Ribeiro	Enc. sugestões para análise com PEC.
288/2005	26/09/05	Senador Geraldo M Júnior	Enc. sugestões para análise com PEC.
289/2005	26/09/05	Senador Gerson Camata	Enc. sugestões para análise com PEC.
290/2005	26/09/05	Senador Gilberto Góescher	Enc. sugestões para análise com PEC.
291/2005	26/09/05	Senador Gilberto Mestrinho	Enc. sugestões para análise com PEC.
292/2005	26/09/05	Senadora Heloisa Helena	Enc. sugestões para análise com PEC.
293/2005	26/09/05	Senador Heráclito Fortes	Enc. sugestões para análise com PEC.
294/2005	26/09/05	Senadora Ideli Salvatti	Enc. sugestões para análise com PEC.
295/2005	26/09/05	Senadora Ires de Araújo	Enc. sugestões para análise com PEC.
296/2005	26/09/05	Senador Jéferson Peres	Enc. sugestões para análise com PEC.
297/2005	26/09/05	Senador João Batista Mota	Enc. sugestões para análise com PEC.
298/2005	26/09/05	Senador João Capiberibe	Enc. sugestões para análise com PEC.
299/2005	26/09/05	Senador João Ribeiro	Enc. sugestões para análise com PEC.
300/2005	26/09/05	Senador Jorge Bornhausen	Enc. sugestões para análise com PEC.
301/2005	26/09/05	Senador José Agripino	Enc. sugestões para análise com PEC.
302/2005	26/09/05	Senador José Jorge	Enc. sugestões para análise com PEC.
303/2005	26/09/05	Senador José Maranhão	Enc. sugestões para análise com PEC.
304/2005	26/09/05	Senador Juvêncio da Fonseca	Enc. sugestões para análise com PEC.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
305/2005	26/09/05	Senador Leonar Quintanilha	Enc. sugestões para análise com PEC.
306/2005	26/09/05	Senador Leonel Pavan	Enc. sugestões para análise com PEC.
307/2005	26/09/05	Senador Laércio Viana	Enc. sugestões para análise com PEC.
308/2005	26/09/05	Senador Luiz Otávio	Enc. sugestões para análise com PEC.
309/2005	26/09/05	Senador Luiz Soares	Enc. sugestões para análise com PEC.
310/2005	26/09/05	Senador Magno Malta	Enc. sugestões para análise com PEC.
311/2005	26/09/05	Senador Marco Maciel	Enc. sugestões para análise com PEC.
312/2005	26/09/05	Senador Mauro Fecury	Enc. sugestões para análise com PEC.
313/2005	26/09/05	Senador Mozarildo Cavalcanti	Enc. sugestões para análise com PEC.
314/2005	26/09/05	Senador Osmar Dias	Enc. sugestões para análise com PEC.
315/2005	26/09/05	Senador Papaleo Paes	Enc. sugestões para análise com PEC.
316/2005	26/09/05	Senadora Patrícia S. Gomes	Enc. sugestões para análise com PEC.
317/2005	26/09/05	Senador Paulo Octávio	Enc. sugestões para análise com PEC.
318/2005	26/09/05	Senador Pedro Simon	Enc. sugestões para análise com PEC.
319/2005	26/09/05	Senador Ramez Tebet	Enc. sugestões para análise com PEC.
320/2005	26/09/05	Senador Reginaldo Duarte	Enc. sugestões para análise com PEC.
321/2005	26/09/05	Senador Renan Calheiros	Enc. sugestões para análise com PEC.
322/2005	26/09/05	Senador Ribamar Fiquene	Enc. sugestões para análise com PEC.
323/2005	26/09/05	Senador Roberto Saturnino	Enc. sugestões para análise com PEC.
324/2005	26/09/05	Senador Romero Jucá	Enc. sugestões para análise com PEC.
325/2005	26/09/05	Senador Romeu Tuma	Enc. sugestões para análise com PEC.
326/2005	26/09/05	Senador Sérgio Cabral	Enc. sugestões para análise com PEC.
327/2005	26/09/05	Senador Sérgio Guerra	Enc. sugestões para análise com PEC.
328/2005	26/09/05	Senador Sérgio Zambiasi	Enc. sugestões para análise com PEC.
329/2005	26/09/05	Senador Serlys Slihessarenko	Enc. sugestões para análise com PEC.
330/2005	26/09/05	Senador Sibá Machado	Enc. sugestões para análise com PEC.
331/2005	26/09/05	Senador Tasso Jereissati	Enc. sugestões para análise com PEC.
332/2005	26/09/05	Senador Teotônio Vilela Filho	Enc. sugestões para análise com PEC.
333/2005	26/09/05	Senador Tião Viana	Enc. sugestões para análise com PEC.
334/2005	26/09/05	Senador Valdir Poupp	Enc. sugestões para análise com PEC.
335/2005	26/09/05	Senador Valmir Amaral	Enc. sugestões para análise com PEC.
336/2005	26/09/05	Senador Valnir Amaral	Enc. sugestões para análise com PEC.
337/2005	24/09/05	Set. de Arrec. Unimed	Enc. fls. consig. INSS e sol. rest. do mesmo.
338/2005	27/09/05	27/09/2005	Solic. inf. sobre Ação Paulo Borges.
339/2005	29/09/05	Clube do Banese	Inclusão do Servidor no mês de setembro.
340/2005	29/09/05	Gerente Comercial da Unimed	Sol. patrocínio 1300 relógios.
341/2005	30/09/05	Secretaria Financeira do Sindiserj	Solicita registro despesas com viagem a Brasília.
342/2005	03/10/05	Representante Odonto Serv	Sol. Incl. exclusão de servidores.
343/2005	05/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. freqüência de dirigentes do Sindiserj.
344/2005	07/10/05	Presidente da Fenordeste	Enc. relação de Delegados eleitos em 17/08/05.
345/2005	07/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. Darf do mês de outubro.
346/2005	07/10/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Fatura Unimed ref. outubro
347/2005	07/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. fatura Unimed ref. outubro
348/2005	07/10/05	Diretor da Fenajud	Enc. cópia de Lei
349/2005	07/10/05	Setor de Cadastro Unimed	Incl. Serv. para novembro
350/2005	07/10/05	Setor de Cadastro Unimed	Sol. incl. aprov. carência
351/2005	07/10/05	Presidente do Serjal	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
352/2005	07/10/05	Presidente do Sindsjus	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
353/2005	07/10/05	Presidente do SSJPE	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
354/2005	07/10/05	Presidente do Sinjep	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
355/2005	07/10/05	Presidente do Sindjump	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
356/2005	07/10/05	Presidente do Sinspojouce	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
357/2005	07/10/05	Presidente do Sinpojud	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
358/2005	07/10/05	Presidente do Sisjern	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
359/2005	07/10/05	Presidente do Aojesp	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
360/2005	07/10/05	Presidente do Sinjus	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
361/2005	07/10/05	Presid. do Sind. Poder Jud. Tocantis	Envio cópias Leis 4477/2001, 4623/2002, 5084/2003 e 5402/2004
362/2005	10/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solicita desconto de Contribuição Sindical
363/2005	07/10/05	Odonto Serv	Cancelamento de usuários do plano odontológico
364/2005	10/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Envio do disquete contendo o movimento
365/2005	10/10/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solicita cancelamento de contribuição sindical
367/2005	11/10/05	Setor Cadastro da Unimed	Solicita 2ª via de cartão
369/2005	13/10/05	Clube do Esportivo Sergipe	Solicita a liberação do Estádio João Hora
373/2005	14/10/05	Assessoria Jurídica	Envio da Ata registra. e autentic. Assemb. Geral Extraordinária
377/2005	20/10/05	Setor Cadastro da Unimed	Solicita 2ª via de cartão
379/2005	24/10/05	Presidente da Fenordeste	Envio relação nominal do Delegados eleitos em AGE
381/2005	25/10/05	Setor de Arrecadação da Unimed	Envio da folhas de consignações referente a taxa de INSS

OFICIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
382/2005	26/10/05	Setor de Cadastro da Unimed	Solicita a inclusão
386/2005	03/11/05	Odonto Serv	Sol. inclusão e exclusão no plano
388/2005	03/11/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Envio da freqüência
393/2005	03/11/05	Presidência do TJ	Solic. tab. vlr. atualizados vencimentos e das funções de confiança de natureza especial dos Serv. do Poder Jud.
394/2005	04/11/05	Setor Cadastro da Unimed	Solicita 2 <sup>a</sup> via de cartão
395/2005	04/11/05	Departamento Financeiro TJ	Encaminhando Darf de novembro
396/2005	07/11/05	Departamento Financeiro TJ	Encaminhando faturas da Unimed
397/2005	07/11/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Encaminhando cópias de faturas da Unimed
398/2005	07/11/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solicita desconto de contribuição Sindical
399/2005	09/11/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Encaminhando disquete do mês de outubro
400/2005	08/11/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Solicita cancelamento de contribuição Sindical
401/2005	08/11/05	Setor Cadastro da Unimed	Solicita 2 <sup>a</sup> via
402/2005	08/11/05	Clube do Banese	Encaminha relação de inclusão
407/2005	09/11/05	Setor Cadastro da Unimed	Inclusão
408/2005	10/11/05	Diretor Coml. Planlife/Odonto Serv	Solicita brindes para sorteios confraternização natalina.
409/2005	11/11/05	Setor de Cadastro Unimed	Solicita alteração de nome no Cartão.
410/2005	17/11/05	Presidente do Serjusmig	Solic.100 exemplares do Jornal Notícias, de agosto de 2005.
411/2005	22/11/05	Setor de Arrecadação da Unimed	Enc. cópias das folhas de consignações referentes a INSS.
412/2005	22/11/05	Cartório do 1 <sup>º</sup> Ofício	Solic. registro do Regimento Interno.
415/2005	24/11/05	Presid. Assembléia Legislativa	Solic. auditório Escola Superior Assemb. Legis, dia 12/12/2005.
416/2005	24/11/05	Setor de cadastro da Unimed	Solicita alteração de nome no cartão de saúde .
417/2005	28/11/05	1 <sup>a</sup> Vara Cível da Com. Itabaiana	Solicita liberação de Servidor.
418/2005	28/11/05	Comarca de Campo do Brito	Solicita liberação de Servidor.
419/2005	28/11/05	1 <sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Lagarto	Solicita liberação de Servidor.
420/2005	28/11/05	Comarca de Simão Días	Solicita liberação de Servidor.
421/2005	28/11/05	Comarca de Poco Verde	Solicita liberação de Servidor.
422/2005	28/11/05	Comarca de Tobias Barreto	Solicita liberação de Servidor.
423/2005	28/11/05	Comarca de Itaporanga D'Ajuda	Solicita liberação de Servidor.
424/2005	28/11/05	Comarca de Estância	Solicita liberação de Servidor
425/2005	28/11/05	Comarca de Umbaúba	Solicita liberação de Servidor.
426/2005	28/11/05	Comarca de Cristinápolis	Solicita liberação de Servidor.
427/2005	28/11/05	Comarca de Japaratuba	Solicita liberação de Servidor.
428/2005	28/11/05	Comarca de Boquim	Solicita liberação de Servidor.
429/2005	28/11/05	Comarca de Cedro São João	Solicita liberação de Servidor.
430/2005	28/11/05	Comarca de São Cristóvão	Solicita liberação de Servidor.
431/2005	28/11/05	Comarca de Maruim	Solicita liberação de Servidor.
432/2005	28/11/05	Comarca de Riachuelo	Solicita liberação de Servidor.
433/2005	28/11/05	Comarca de Laranjeiras	Solicita liberação de Servidor.
434/2005	28/11/05	Comarca de Propriá	Solicita liberação de Servidor.
435/2005	28/11/05	Comarca de Frei Paulo	Solicita liberação de Servidor.
436/2005	28/11/05	Comarca de Gararu	Solicita liberação de Servidor.
437/2005	28/11/05	Comarca de Aquidabã	Solicita liberação de Servidor.
438/2005	28/11/05	Comarca de Poço Redondo	Solicita liberação de Servidor.
439/2005	28/11/05	Comarca de Canindé do S. Francisco	Solicita liberação de Servidor.
440/2005	28/11/05	Comarca de N.S. da Glória	Solicita liberação de Servidor.
441/2005	28/11/05	Comarca de Arauá	Solicita liberação de Servidor.
442/2005	28/11/05	Comarca de Itabaianinha	Solicita liberação de Servidor.
443/2005	28/11/05	Comarca de Capela	Solicita liberação de Servidor.
444/2005	28/11/05	Comarca da Barra dos Coqueiros	Solicita liberação de Servidor.
445/2005	28/11/05	Comarca de Porto da Folha	Solicita liberação de Servidor.
446/2005	28/11/05	Comarca de Pacatuba	Solicita liberação de Servidor.
447/2005	28/11/05	Gerente Arquivo e Biblioteca TJ	Solicita liberação de Servidor.
448/2005	28/11/05	15 <sup>a</sup> Vara Cível	Solicita liberação de Servidor.
449/2005	28/11/05	Diretor de Engenharia TJ	Solicita liberação de Servidor.
450/2005	28/11/05	Gerente de Material TJ	Solicita liberação de Servidor.
451/2005	28/11/05	Comarca de Ribeirópolis	Solicita liberação de Servidor.
452/2005	28/11/05	Comarca de Neópolis	Solicita liberação de Servidor.
453/2005	28/11/05	Comarca de N.S. do Socorro	Solicita liberação de Servidor.
454/2005	29/11/05	Representante da Vivo	Enc. relação de aparelhos para devolução.
455/2005	29/11/05	Deputado Federal Aldo Rebelo	Solicita intermediação no projeto de Lei nº 2870.
456/2005	29/11/05	Deputada Federal Fátima Bezerra	Solicita intermediação no projeto de Lei nº 2870.
457/2005	29/11/05	Gerente Comercial da Unimed	Solic. aditivo 2005.
458/2005	30/11/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. 2 <sup>a</sup> via cartão.
459/2005	30/11/05	Gerente de Pag. Registro TJ	Solic. desconto contribuição sindical.
460/2005	30/11/05	Representante Odonto Serv	Inclusão Servidores.
461/2005	30/11/05	Representante Odonto Serv	Solicita 2 <sup>a</sup> via de cartão.

OFÍCIO Nº	DATA	DESTINO	CONTEÚDO
462/2005	02/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. freqüência de dirigentes do Sindiserj.
463/2005	02/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. disquete c/ movimento setembro.
464/2005	30/11/05	Secretaria Financeira - Sindiserj	Solic. Reg. despesas.
465/2005	28/11/05	Juiz da 16ª Vara Cível	Solic. liberação de Servidor.
466/2005	01/12/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. Darf ref. ao mês de dezembro.
467/2005	01/12/05	Departamento Financeiro do TJ	Enc. fatura Unimed.
468/2005	06/09/05	Setor de Cadastro Unimed	Sol. incl. aprov. carência.
469/2005	29/11/05	Diretor Comercial Unimed	Sol. cópia do ativo.
470/2005	02/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Enc. desconto em folha, de Servidor.
471/2005	02/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Inf. cancelamento de Unimed de Servidora.
472/2005	05/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Inclusão de Servidores.
473/2005	04/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Solic. transferência plano Unimed.
474/2005	05/12/05	Dr. Gilson Felix	Enc. relação de usuários e contratos da Unimed.
475/2005	06/12/05	Secretaria Financeira - Sindiserj	Sol. reg. despesas.
476/2005	28/11/05	Supervisor dos Fóruns Integrados	Solicitando liberação de Servidores
477/2005	07/12/05	Deputado Antônio Passos	Solic. auditório para encontro de delegados do Sindiserj
478/2005	07/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Inf. cancelamento de Unimed de Servidora
479/2005	09/12/05	Secretaria de Finanças da Fenordeste	Enc. comprovante pagamento contribuição mensal do Sindiserj
480/2005	09/12/05	Secretaria de Finanças da Fenajud	Enc. comprovante pagamento contribuição mensal do Sindiserj
481/2005	12/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Inclusão de recém nascido
482/2005	13/12/05	Gerente Pagamento e Registro TJ	Encaminhando cópias de faturas da Unimed
483/2005	13/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Solicitando alteração de nome no cartão Unimed
485/2005	14/12/05	Departamento Financeiro do TJ	Sol. repasse mensalidade Unimed p/ conta corrente do Sindiserj
486/2005	14/12/05	Chefe de Divisão Pagamento do TJ	Sol. repasse mensalidade Unimed p/ conta corrente do Sindiserj
487/2005	14/12/05	Deputado Antônio Passos	Solicita o serviço de sonorização do auditório da Assembléia
489/2005	14/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Solicitando envio da fatura até o dia 06 de janeiro de 2006
490/2005	14/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Solicitando 2ª via cartão Unimed
491/2005	21/12/05	Setor de Cadastro Unimed	Solicitando 2ª via cartão Unimed
492/2005	21/12/05	Representante da Empresa Vivo	Colocando a disposição o aparelho vinculado a linha 9972 7211
493/2005	29/12/05	Presidente do TJ	Solic. adotar iguais critérios p/ criação Adic. Desemp. Serv. Judic.
S/N	15/06/05	Presidente do Sindiserj	Enc. resposta ofício nº 129/2005
S/N	25/11/05	Presidente do Sindiserj	Enc. levantamento do patrimônio do Sindiserj
S/N	14/12/05	Gerente do Supermercado Beira Rio	Agradec. brinde natalino e convida p/ confraternização Sindiserj

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### Lei Complementar Nº 110

de 04 de outubro de 2005

ELEVA A COMARCA DE ARACAJU À CATEGORIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Governador do Estado de Sergipe,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – As Comarcas do estado de Sergipe ficam classificadas em 1ª e 2ª entrâncias e entrância especial.

**Art. 2º** – A Comarca de Aracaju, de 2ª entrância, integrante da divisão judiciária do Estado de Sergipe, fica elevada à categoria de entrância especial, e os cargos de Juízes de Direito que a compõe ficam classificados como Juízes de Direito de entrância especial.

**§ único.** Aos atuais Juízes de Direito de 2ª entrância, que não sejam titulares de cargos na Comarca de Aracaju, ficam assegurados a classificação e os subsídios de Juiz de Direito de entrância especial, e para os fins de remoção, e acesso ao cargo de Desembargador, a posição na primeira quinta parte da lista nominativa do quadro de antiguidade da carreira.

**Art. 3º** – Aos atuais Juízes de primeira entrância ficam assegurados a classificação e os subsídios de Juiz de Direito de segunda entrância, e para os fins de remoção, a posição na primeira quinta parte da lista nominativa do quadro de antiguidade da carreira.

dade da carreira.

**Art. 4º** – Aos Juízes Substitutos, nomeados em razão do Concurso Público, regulamentado pelo edital nº 001/2003, ficam assegurados subsídios iguais aos do Juiz de Direito de primeira entrância.

**Art. 5º** – O Anexo II da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, que trata da classificação das Comarcas do Estado, fica alterado, com a exclusão da Comarca de Aracaju da categoria de Comarca de 2ª entrância, passando a ser de entrância especial.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de outubro de 2005,  
184º da Independência e 17º da República.

*João Alves Filho*

GOVERNADOR DO ESTADO

*Emanuel Messias Oliveira Cacho*

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

*Nicodemos Correia Falcão*

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

# LEI COMPLEMENTAR Nº 110

de 04 de outubro de 2005

## ANEXO ÚNICO – Fls. 01/02

### LEI COMPLEMENTAR Nº 88

de 30 de outubro de 2003

#### ANEXO II

#### DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

##### ENTRÂNCIA ESPECIAL

01. Aracaju

##### COMARCAS DE 2º ENTRÂNCIA

- 01. Boquim
- 02. Canindé do São Francisco
- 03. Estância
- 04. Itabaiana
- 05. Itaporanga D'Ajuda
  - 5.1. Salgado
- 06. Lagarto
- 07. Laranjeiras
  - 7.1. Areia Branca
- 08. Nossa Senhora do Socorro
- 09. Propriá
- 10. São Cristóvão
- 11. Simão Dias
- 12. Tobias Barreto

##### COMARCAS DE 1º ENTRÂNCIA

- 01. Aquidabã
  - 1.1. Canhoba
  - 1.2. Graccho Cardoso
- 02. Arauá

- 2.1. Riachão do Dantas
- 2.2. Pedrinhas

03. Barra dos Coqueiros

- 04. Campo do Brito
  - 4.1. Macambira
  - 4.2. São Domingos

- 05. Capela
  - 5.1. Muribeca

06. Carira

- 07. Carmópolis
  - 7.1. General Maynard
  - 7.2. Rosário do Catete

08. Cedro de São João

- 8.1. Amparo do S. Francisco
- 8.2. Malhada dos Bois
- 8.3. São Francisco
- 8.4. Telha

09. Cristinápolis

- 9.1. Tomar do Geru

10. Frei Paulo

- 10.1. Pinhão
- 10.2. Pedra Mole

11. Gararu

- 11.1. Itabi
- 11.2. Nossa Sra. de Lourdes

12. Itabaianinha

- 13. Japaratuba
  - 13.1. Pirambu

14. Maruim

- 14.1. Sto. Amaro das Brotas

15. Neópolis

- 15.1. Japoatã
- 15.2. Santana do S. Francisco

16. Nossa Senhora das Dores

- 16.1. Cumbe
- 16.2. Siriri

17. Nossa Senhora da Glória

- 17.1. Feira Nova

18. Pacatuba

- 18.1. Brejo Grande
- 18.2. Ilha das Flores

19. Poço Redondo

- 19.1. Monte Alegre de Sergipe

20. Poço Verde

21. Porto da Folha

22. Riachuelo

- 22.1. Divina Pastora
- 22.2. Malhador
- 22.3. Santa Rosa de Lima

23. Ribeirópolis

- 23.1. Moita Bonita
- 23.2. N. Sra. Aparecida
- 23.3. S. Miguel do Aleixo

24. Umbaúba

- 24.1. Indiaroba
- 24.2. Sta. Luzia do Itanhy

## Lei Complementar Nº 116

de 21 de dezembro de 2005

CRIA CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados 28 (vinte e oito) cargos de Analista Judiciário, Nível Superior – NS, e 130 (cento e trinta) cargos de Técnico Judiciário, nível médio – NM, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas áreas abaixo especificadas:

I – Analista Judiciário:

a) 18 (dezoito) para a área de Serviço Social, com lotação no interior do Estado;

b) 10 (dez) para a área de Psicologia, com lotação no interior do Estado.

II – Técnico Judiciário:

a) 130 (cento e trinta) para a área Judiciária, com lotações a serem definidas por Resolução do Tribunal de Justiça.

**§ único** – O Quadro de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança do Poder Judiciário do Estado de Sergipe passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** – Ficam criados 11 (onze) Núcleos de Serviço Social e de Psicologia no Poder Judiciário do Estado de Sergipe, sendo 10 (dez) com sede no interior e um com sede na capital, a serem definidos mediante Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** – Ficam extintos 3 (três) cargos de Analista Judiciário, da Área de Serviço Social, criados pela Lei Complementar nº 108, de 18 de julho de 2005.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2005  
184º da Independência e 117º da República

*João Alves Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

**QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**

CARGOS EFETIVOS		
CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Técnico Judiciário	Médio (NM)	1395
Analista Judiciário	Superior (NS)	162
<b>TOTAL</b>		<b>1557</b>

**CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO**

CARGO	NÍVEL	QT
Agente de Serviços Judiciários	Básico (NB)	193
Tabelião e Oficial de Registro Civil de 1ª Entrância Oficializado	Médio (NM)	17
Escrivão de 1ª Entrância não Oficializado	Médio (NM)	01
Escrivão (Tabelião) de 1ª Entrância	Médio (NM)	08
Escrivão de 2ª Entrância não Oficializado	Superior (NS)	04
Escrivão (Tabelião) de 2ª Entrância	Superior (NS)	05
Tabelião e Oficial de Registro Civil de 2ª Entrância	Superior (NS)	21
Oficial de Justiça	Superior Especializado (NSE-1)	116
Avaliador da Capital	Superior Especializado (NSE-1)	02
Auxiliar de Cartório	Superior Especializado (NSE-1)	03
Escrivão	Superior Especializado (NSE-2)	74
Distribuidor da Capital	Superior Especializado (NSE-2)	01
<b>TOTAL</b>		<b>445</b>

**CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL**

CCE	QUANTIDADE
CCE-1	01
CCE-2	52
CCE-3	19
CCE-4	20
CCE-5	28
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE NATUREZA SIMPLES**

FCE	QUANTIDADE
FCE-1	03
FCE-2	43
FCE-3	33
FCE-4	26
FCE-5	67
FCE-6	130
<b>TOTAL</b>	<b>302</b>

**CARGOS EM COMISSÃO DE NATUREZA SIMPLES**

CCS	QUANTIDADE
CCS-0	27
CCS-1	202
CCS-2	25
CCS-3	11
CCS-4	08
CCS-5	18
CCS-6	03
CCS-7	08
<b>TOTAL</b>	<b>302</b>

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

FC	QUANTIDADE
FC-1	15
FC-2	08
FC-3	03
FC-4	01
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

## LEI Nº 5.780

de 21 de dezembro de 2005

REVÊ O VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Governador do Estado de Sergipe,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2006, no percentual único de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário no exercício financeiro de 2006.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2005  
184º da Independência e  
117º da República.

*João Alves Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

## LEI Nº 5.778

de 21 de dezembro de 2005

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 11, DA LEI Nº 4.485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Governador do Estado de Sergipe,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os incisos I e II do art. 11, da Lei Estadual nº 4.485, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 .....*

*I – 10% (dez por cento) nas despesas de fiscalização dos serviços notariais e de registro, assim como, em treinamento de pessoal, manutenção, reforma e aquisição de bens para os órgãos do Poder Judiciário, vedada a sua aplicação em outras despesas correntes, inclusive gastos com pessoal;*

*II – 90% (noventa por cento) constituirão receita do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais."*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de agosto de 2005  
184º da Independência e 117º da República.

*João Alves Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

## Governo de Sergipe vai ao STF contra ações trabalhistas

O Estado de Sergipe ajuizou Reclamação no STF – Supremo Tribunal Federal, a fim de demonstrar a incompetência da Justiça Trabalhista para processar e julgar ações trabalhistas patrocinadas contra o Estado por Servidores Públicos estatutários, ocupantes de cargo em comissão e contratados temporariamente.

A defesa afirma que a reclamação tem o objetivo de garantir decisão liminar do Supremo na ADI 3395. De acordo com a decisão, fica suspensa interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição Federal – com redação atualizada pela Emenda Constitucional 45/04 – que atribua à Justiça do Trabalho competência para julgar

causas instauradas entre poder público e Servidores com vínculo estatutário, ou seja, regidos pela Lei 8.112/90. Para esses casos, mantém-se a competência da Justiça Federal.

Conforme a reclamação, a 5ª Vara do Trabalho de Aracaju (SE) e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região estão recebendo, processando e julgando dissídios instaurados contra o Governo do Estado de Sergipe por Servidores estatutários, ocupantes de cargo em comissão e contratação temporária.

Assim, os advogados sustentam que o procedimento adotado atenta contra o texto constitucional e, de forma direta, contra decisão do Supremo, na ADI 3395, negando eficácia à decisão liminar do Supremo. A defesa

alega que, por ter eficácia *erga omnes* (para todos), a decisão vincula todos os órgãos do Poder Judiciário, "vedando a prolação de pronunciamento judicial sem observância do preceito".

Dessa forma, para os advogados, as ações trabalhistas que envolvam Servidores estatutários, ocupantes de cargo em comissão e função pública por contratação temporária, fogem da competência da Justiça do Trabalho. Por fim, pedem que seja cassada a decisão reclamada. O relator é o ministro sergipano Carlos Ayres Britto.

TRANSCRITO DO JORNAL DO DIA,  
29 DE MARÇO DE 2006

# Conselho Nacional de Justiça

Resolução nº 13  
de 21 de março de 2006

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL E DO SUBSÍDIO MENSAL DOS MEMBROS DA MAGISTRATURA.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em sessão de 21 de março de 2006,

Considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005,

Considerando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto no art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004,

Considerando o decíduo pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo nº 319269, conforme ata da 1ª Sessão Administrativa realizada em 05 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

**Art. 1º** – No âmbito do Poder Judiciário da União, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o seu art. 93, inciso V, é o subsídio de Minsiro no Supremo Tribunal Federal e corresponde a R\$ 24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos Reais).

**Art. 2º** – Nos órgãos do Poder Judiciário dos Estados, o teto remuneratório constitucional é o valor do subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça, que não pode exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** – O subsídio mensal dos Magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem.

**Art. 4º** – Estão compreendidas no subsídio dos Magistrados e por ele extintas as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

## I – Vencimentos

- a) no Poder Judiciário da União, os previstos na Lei nº 10.474/02 e na Resolução STF 257/03;
- b) no Poder Judiciário dos Estados, os fixados nas tabelas das leis estaduais respectivas;

## II – Gratificações de

- a) Vice-Corregedor de Tribunal;
- b) Membros dos Conselhos de Administração ou de Magistratura dos Tribunais;
- c) Presidente de Câmara, Seção ou Turma;
- d) Juiz Regional de Menores;
- e) exercício de Juizado Especial Adjunto;

- f) Vice-Diretor de Escola;
- g) Ouvidor;
- h) grupos de trabalho e comissões;
- i) plantão;
- j) Juiz Orientador do Disque Judiciário;
- k) Decanato;
- l) Trabalho extraordinário;
- m) Gratificação de função;

## III – Adicionais

a) no Poder Judiciário da União, o Adicional por Tempo de Serviço previsto na Lei Complementar nº 35/79 (Loman), art. 65, inciso VII;

b) no Poder Judiciário dos Estados, os Adicionais por Tempo de Serviço em suas diversas formas, tais como: anúncio, biênio, triênio, sexta-partida, "cascatinha", 15% e 25%, e trintenário.

## IV – Abonos;

## V – Prêmios;

## VI – Verbas de representação;

**VII – Vantagens de qualquer natureza, tais como:**

a) gratificação por exercício de mandato (Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Diretor de Foro e outros encargos de direção e confiança);

b) parcela de isonomia ou equivalência;

c) vantagens pessoais e as nominalmente identificadas (VPN);

d) diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

e) gratificação de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;

f) quintos; e

g) ajuda de custo para capacitação profissional.

**VIII – Outras Verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 5º.**

**Art. 5º** – As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:

**I** – de caráter permanente: retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em Comarca ou de difícil provimento;

**II** – de caráter eventual ou temporário:

a) exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;

b) investidura como Diretor de Foro;

c) Exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em Comarcas integradas, Varas distintas na mesma Comarca ou Circunscrição, distintas Jurisdições e Juizados Especiais;

d) substituições;

e) diferença de Entrância;

f) Coordenação de Juizados;

g) Direção de Escola;

h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;

i) exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;

j) participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais;

**§ único** – A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea “h” deste artigo.

**Art. 6º** – Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídios, remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 8º desta Resolução.

**Art. 7º** – Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I – adiantamento de férias;

II – décimo terceiro salário;

III – terço constitucional de férias;

**Art. 8º** – Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório, previstas em lei:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-moradia

c) diárias;

d) auxílio-funeral;

e) indenização de férias não gozadas;

f) indenização de transporte;

g) outras parcelas indenizatórias previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal.

II – de caráter permanente:

a) remuneração ou provento decorrente do exercício do Magistério, nos termos do art. 95, § único, inciso I, da Constituição Federal; e

b) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas.

III – de caráter eventual ou temporário:

a) auxílio pré-escolar;

b) benefícios de plano de assistência médico-social;

c) devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas;

d) gratificação pelo exercício da função eleitoral, prevista nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005;

e) gratificação de Magistério por hora aula proferida no âmbito do Poder Público;

f) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

**IV** – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

**§ único** – É vedado, no cotejo com o teto remuneratório, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste artigo.

**Art. 9º** – As retribuições referidas no artigo 5º mantêm a mesma base de cálculo anteriormente estabelecida, ficando seus valores sujeitos apenas aos índices gerais de reajuste, vedada, até que sobrevenha lei específica de iniciativa do Poder Judiciário, a adoção do subsídio como base de cálculo.

**Art. 10** – Até que se edite o novo Estatuto da Magistratura, fica vedada a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na Lei Complementar nº 35/79 (Loman), bem como em bases e limites superiores aos nela fixados.

**Art. 11** – Os Tribunais publicarão, no Diário Oficial respectivo, até 15 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração de seus Magistrados, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 12** – Os Tribunais ajustar-se-ão, a partir do mês de junho de 2006, inclusive, aos termos desta Resolução.

**§ único** – Os Presidentes dos Tribunais enviarão ao Conselho Nacional de Justiça, no mês de julho de 2006, relatório circunstanciado das medidas efetuadas, constando os subsídios dos membros do Poder Judiciário e os vencimentos de seus Servidores.

**Art. 13** – O Conselho Nacional de Justiça editarão resolução específica para os Servidores do Poder Judiciário e para a Magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.

**Art. 14** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Ministro Nelson Jobim*

## Resolução nº 14 de 21 de março de 2006

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E PARA A MAGISTRATURA DOS ESTADOS QUE NÃO ADOTAM O SUBSÍDIO.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em ses-

são de 21 de março de 2006,

**Considerando** o disposto na Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005,

**Considerando** o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**Considerando** o disposto no art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004,

**Considerando** o disposto na Resolução CNJ nº 13,

de 21 de março de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** – O teto remuneratório para os Servidores do Poder Judiciário da União, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, é o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal e corresponde a R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**§ único** – Enquanto não editadas as Leis estaduais referidas no art. 93, inciso V, da Constituição Federal, o limite remuneratório dos Magistrados e Servidores dos Tribunais de Justiça corresponde a 90,25% (noventa e cinco centésimos por cento) do teto remuneratório constitucional referido no *caput* nos termos do disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** – Estão sujeitas aos tetos remuneratórios previstos no art. 1º as seguintes verbas:

I – de caráter permanente:

- a) vencimentos fixados nas tabelas respectivas;
- b) verbas de representação;
- c) parcelas de equivalência ou isonomia;
- d) abonos;
- e) prêmios;

f) adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sextaparte, "cascatinha", 15% e 25%, trintenário e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;

g) gratificações;

h) vantagens de qualquer natureza, tais como:

1. gratificação por exercício de mandato (Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Diretor de Foro e outros encargos de direção e confiança);

2. diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

3. verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;

4. quintos;

5. vantagens pessoais e as nominalmente identificadas –VPNI;

6. ajuda de custo para capacitação profissional.

i) retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em Comarca de difícil provimento;

j) proventos e pensões estatutárias;

k) percepção cumulativa de remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 42 desta Resolução.

l) outras verbas remuneratórias, de qualquer origem;

II – de caráter eventual ou temporário:

a) gratificação pelo exercício de encargos de direção: Presidente de Tribunal e de Conselho, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor, Conselheiro, Presidente de Câmara, Seção ou Turma, Diretor de Foro, Coordenador de Juizados Especiais, Diretor e Vice-Diretor de Escola e outros;

b) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em Comarcas integradas, Varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e Juizados especiais;

c) substituições;

d) diferença de entrância;

e) gratificação por outros encargos na magistratura, tais como: Juiz Auxiliar na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria, e no segundo grau de jurisdição, Ouvidor, Grupos de Trabalho e Comissões, plantão, Juiz Regional de Menores, Juizado Especial Adjunto, Juiz Orientador do Disque Judiciário, e Turma Recursal;

f) remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

g) abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;

III – outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 4º.

**Art. 3º** – Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se dera pagamento:

I – adiantamento de férias;

II – décimo terceiro salário;

III – terço constitucional de férias;

IV – trabalho extraordinário de servidores.

**Art. 4º** – Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório, previstas em lei:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-moradia;

d) diárias;

e) auxílio-funeral;

f) auxílio-reclusão;

g) auxílio-transporte;

h) indenização de férias não gozadas;

l) indenização de transporte;

j) licença-prêmio convertida em pecúnia;

k) outras parcelas indenizatórias previstas em lei e, para os Magistrados, as previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional de que trata o art. 93 da Constituição Federal.

II – de caráter permanente:

a) remuneração ou provento de Magistrado decorrente do exercício do Magistério, nos termos do art. 95, § único, inciso I, da Constituição Federal,

b) benefícios percebidos de planos de previdência instituídos por entidades fechadas, ainda que extintas.

III – de caráter eventual ou temporário:

a) auxílio pré-escolar;

b) benefícios de plano de assistência médico-social;

c) devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidos;

d) gratificação do Magistrado pelo exercício da função eleitoral, prevista nos art. 1º e 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005;

e) gratificação de Magistério por hora-aula proferida no âmbito do Poder Público;

1) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

IV – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional, nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

§ único – É vedada, no cotejo com o teto remuneratório a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste artigo.

Art. 5º – É vedado ao Poder Judiciário dos Estados:

I – conceder adicionais ou vantagens pecuniárias não previstas na Lei Complementar nº 35/79 (Loman), bem como em bases e limites superiores aos nela fixados;

II – propor alteração nas leis que dispõem sobre verbas remuneratórias dos Magistrados, salvo para reestruturação das carreiras com fixação do subsídio.

III – conceder, após a vigência do teto remuneratório fixa-

do no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, vantagens pecuniárias automáticas em razão da alteração do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º – Os Tribunais publicação, no Diário Oficial respectivo, até 15 de janeiro de cada ano, os valores da remuneração de seus Magistrados e dos cargos e empregos públicos de seus Servidores, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 7º – Os Tribunais ajustar-se-ão, a partir do mês de junho de 2006, inclusive, aos termos desta Resolução.

§ único – Os Presidentes dos Tribunais enviarão ao Conselho Nacional de Justiça, no mês de julho de 2006, relatório circunstanciado das medidas efetivadas, constando a remuneração dos membros do Poder Judiciário e a de seus Servidores.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nélson Jobim

PRESIDENTE

## Onda de boatos na internet anuncia o fim do 13º salário

Entre tantas notícias veiculadas na internet, muitas não passam de informação forjada com fins inexplicáveis. Uma das que tem aparecido ultimamente é a da aprovação, na Câmara Federal, do fim do 13º salário através da alteração do artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A notícia chega a dar nome aos bois, citar partidos e políticos, deixando o trabalhador temeroso. Mas não passa de um boato devido a um projeto de lei (5.483/01) que realmente existiu, mas que não toca nos direitos adquiridos. Esse projeto, de autoria do Ministério do Trabalho, à época do ministro Francisco Dornelles, foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, ainda no governo anterior.

Como diz a notícia na internet, realmente foi aprovado na Câmara, e também no Senado Federal, mas a própria Presidência da República pediu a retirada de tramitação em abril de 2003. Trata-se na verdade, de uma informação distorcida e incompleta, com o fim de confundir o povo, coisa típica de ano eleitoral.

O projeto de lei de 2001 previa o escalonamento do 13º salário, ou seja, o benefício seria fatiado para pagamento de uma parcela a cada mês, mas que não foi adiante. Segundo o economista do Dieese, Luiz Moura, qualquer que seja a proposta de mexer com o 13º salário ou com o FGTS, vai encontrar muita resistência não só dos trabalhadores, mas também dos empresários. No caso do FGTS, acrescenta o economista,

haveria uma barreira muito grande principalmente no setor da construção civil, que depende do fundo para a venda de imóveis. E no caso do 13º, trata-se de um reforço, de um propulsor muito importante na economia do país: no ano passado, o décimo representou uma injeção de R\$ 40 bilhões na economia brasileira. Já em Sergipe, o comércio local beneficiou-se de R\$ 240 milhões advindos do 13º salário.

### DEMONSTRATIVO DE ATUAÇÃO DO SINDISERJ NAS CONQUISTAS DAS REPOSIÇÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

LEI ESTADUAL DATA DECISÃO*	EXERCÍCIO (Vigência)	PERCENTUAL (%)	PUBLICAÇÃO NO D.O.
Decisão U.R.V.	01.01.2000	12,1455	16.12.1999
4.477 de 11.12.2001	01.01.2002	10,00	12.12.2001
4.623 de 05.12.2002	01.01.2003	11,00	05.12.2002
5.084 de 21.11.2003	01.01.2004	15,45	25.11.2003
5.402 de 19.07.2004	01.01.2005	5,15	14.07.2004
5.780 de 21.12.2005	01.01.2006	10,00	26.12.2005
<b>TOTAL</b>		<b>63,7455</b>	

\* Consultar [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br)

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE

## REFORMA DO ESTATUTO

### **TÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I** **DO SINDICATO** **SEÇÃO I** **CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, doravante chamado neste Estatuto por SINDISERJ, fundado em 27 de março de 1989, com Sede e Foro na Comarca da Capital do Estado de Sergipe, e constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe.

**§ 1º** – O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, identificado pela sigla SINDISERJ, com expansão em toda área territorial no Estado de Sergipe, tem sua duração por tempo indeterminado, sendo vedado a criação de outro desta mesma natureza.

**§ 2º** – O SINDISERJ, é parte legítima ativa e passiva, atuando também como substituto processual nas ações judiciais, também podendo propor Ação Declaratória de Inconstitucionalidade na forma da Constituição Estadual e Federal, bem como Mandado de Segurança Coletivo, além de outros de interesse da categoria e do SINDISERJ.

**§ 3º** – Compete ao SINDISERJ, dentre outras atribuições, promover Ação Civil Pública com vistas a preservação do patrimônio público e defesa de interesses difusos ou coletivos na forma da Lei.

**Art. 2º** – Constitui-se personalidade jurídica própria como sociedade civil sem fins lucrativos, visa melhoria de vida e de trabalho de seus representados; defendendo a independência e a autonomia da representação sindical e da categoria.

#### **SEÇÃO II** **PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 3º** – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus representados;
- b) Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Colaborar, quando solicitado para a solução amistosa de questões ou assuntos profissionais;
- e) Estabelecer contribuições a todos aqueles que

participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;

f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

g) Nomear delegados sindicais nas circunscrições no interior, de acordo com as necessidades de comunicação e reivindicação;

h) Filiar-se à Federação Regional de Sindicatos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário, Federação Nacional de Sindicatos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário;

i) Manter relações com as demais associações e sindicatos estaduais de servidores dos judiciários para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos Servidores;

j) Lutar pela unificação salarial dos Servidores de Justiça Federal e Estadual;

k) Lutar pela paz e defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos e garantias fundamentais dos seus representados;

l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; organizando competições desportivas, inclusive no âmbito intermunicipal, interestadual e internacional;

m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e comarcas;

n) Manter serviços necessários aos representados e seus dependentes e pensionistas de Servidores do Poder Judiciário;

o) Promover e participar de eventos do seu interesse;

p) Manter obrigatoriamente os registros de seus filiados em sistemas de computação;

q) Apresentar as propostas de alteração de Leis, Projetos e Emenda Constitucional de interesse da categoria na esfera Municipal, Estadual e Federal nos seus respectivos Parlamentos Legislativos;

r) Defender filiações às confederações de Servidores Públicos do Brasil que tenham abrangência nacional e representatividade junto aos servidores do Judiciário brasileiro;

s) Defender a igualdade de representação na escolha dos membros da Federação e Confederação, independentemente do número de filiados de cada sindicato participante, preservando a igualdade de direitos previstos na Constituição Federal e Estadual;

t) Promover representação por escrito, perante o Ministério Pùblico Estadual e Federal e ainda aos órgãos públicos federais, e o Conselho Nacional de Justiça;

u) Defender a reposição e a revisão salarial nos termos da Constituição Federal para os Servidores do Poder Judiciário;

v) Lutar pela justa remuneração, melhorias e condições de trabalho;

x) Adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da Categoria;

y) Lutar pela vinculação de um salário base inicial,

correspondendo a um percentual aos subsídios dos Membros do referido Poder.

z) Defender a realização do Concurso Público para preencher cargos vagos na estrutura administrativa e do Poder Judiciário.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4º – São direitos dos filiados:

a) Utilizar as dependências do sindicato para atividades definidas por força deste estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

c) Gozar de benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato;

d) Excepcionalmente, convocar assembléia geral extraordinária com apoio de no mínimo vinte por cento (20%) dos filiados quites com o sindicato com contribuição sindical e na utilização de convênios;

e) Participar, com direito a voz e voto nas assembleias gerais;

f) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e ainda as determinações criadas pela diretoria;

g) Aceitar e desempenhar cargos ou atribuições para os quais forem eleitos por maioria de votos, ou designando quando não for necessário concorrer a eleição na sua base;

h) Indicar na ficha de filiação as pessoas de sua família ou seja os seus dependentes para serem beneficiados pelo sindicato;

i) Zelar pelo bom nome do sindicato e pelo seu fortalecimento;

j) Propor à diretoria medidas de interesse da categoria.

§1º – Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.

§2º – Perderá automaticamente seus direitos o filiado que, por qualquer motivo deixar de contribuir ao sindicato por mais de trinta dias ou deixar de pertencer ao quadro funcional do Poder Judiciário deste Estado, ingressando em outro Poder ou órgão.

§3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos Servidores que ingressaram ao SINDISERJ na forma do art. 96 e seus parágrafos deste Estatuto.

§4º – O servidor requisitado para o Poder Judiciário percebendo remuneração deste Poder fará jus a filiação ao sindicato, vedado a ser candidato a cargo na Diretoria e usar Convênios com prazo superior de três meses.

§5º – Terminada a cessão do servidor filiado de que trata o parágrafo anterior perderá todo direito atribuído neste estatuto.

Art. 5º – São deveres dos filiados:

a) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das assembleias gerais;

b) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

c) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato, e acatar as suas decisões;

d) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar a filiação entre os servidores de sua categoria;

e) Não tomar deliberações que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;

f) Respeitar a lei e as autoridades constituidas;

g) Cumprir fielmente o presente Estatuto.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO III

#### PENALIDADES

Art. 6º – Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, respeitando-se sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecidas ainda o quanto estabelecido pela Constituição Federal e Código Civil pátrio no seu Art. 57, inserido pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1º – Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às graduações das penas na forma dos incisos seguintes:

I – Serão advertidos (sempre de forma escrita) os filiados que:

a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas;

b) desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;

c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II – Serão suspensos os filiados que:

a) falarem em nome do Sindicato, sem estarem devidamente autorizados, imaculando a sua imagem;

b) reincidirem no previsto no inciso I deste parágrafo.

III – Podem ser excluídos do quadro de filiados que:

a) lesarem o patrimônio do Sindicato;

b) reincidirem no previsto nos incisos I e/ou II deste parágrafo.

§ 2º – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir ao pedido, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo para definição na primeira reunião subsequente ao pedido de recurso, ficando mantida a decisão da Diretoria Executiva até decisão final do Conselho.

§ 3º – Nos casos de pedido de exclusão de filiado do Quadro Social do SINDISERJ, o Conselho Deliberativo o apreciará e, se for o caso, aplicará a penalidade. No caso de apresentação de recurso por parte do prejudicado – no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão do Conselho – será o mesmo encaminhado à Assembléia Geral Ordinária, que tomará a decisão final, sendo assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, inclusive garantindo tempo de 15 (quinze) minutos para exposição oral e pessoal.

§ 4º – Em caso de representação contra dirigentes sindicais do SINDISERJ, o parecer opinando pela pena de suspensão e/ou exclusão, competirá a uma Comissão dentro do Conselho Deliberativo, indicada por este, composta por 03 (três) membros, convocados especialmente para apreciar a conduta e a falta do acusado, a quem será garantido amplo direito de defesa durante todas as fases do processo, que terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão e parecer, prorrogável por mais (30) trinta dias, se necessário.

§ 5º – O parecer da Comissão do Conselho de que trata o parágrafo anterior que concluir por aplicação de pena de suspensão de dirigente será julgado pelo Conselho Deliberativo e das suas decisões caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência às partes interessadas, que será apreciado na 1ª Assembléia que se seguir ao pedido. Quando o parecer da Comissão concluir por aplicação de pena de exclusão de dirigente sindical será o mesmo julgado pela

Assembléia Geral Ordinária convocada para tanto.

**Art. 7º** – O filiado que tenha sido excluído do quadro de filiação, poderá ser reenquadradado, desde que justifique em seu requerimento, endereçado à Mesa Diretora, que será apreciado e julgado na reunião seguinte, sendo que o pedido deve ser motivado pelo autor, explicando as razões da desfiliação e inclusão. Após haver cumprido o prazo de 01 (um) ano, observando este prazo, o requerente poderá recusar para a Assembléia Geral Ordinária, salvo quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e convênios.

**§ Único** – A hipótese de readmissão só acontecerá conforme o previsto no artigo seguinte.

**Art. 8º** – O Servidor que se desfiliar do quadro Associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação, desde que justifique, em petição fundamentada, endereçando o pedido à Diretoria Executiva, os motivos da desfiliação e os do reingresso. E somente poderá exercer os direitos previstos neste estatuto depois de transcorrido o período de três meses de contribuição sindical.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO IV

#### FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

**Art. 9º** – São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, eleitos por força deste estatuto;
- e) Não permitir acesso de membro de partidos políticos desempenhar atividade dentro da entidade sindical, especialmente durante o processo eleitoral.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DE DELEGADO SINDICAL

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DELEGADOS SINDICAIS

**Art. 10** – Para a comarca onde houver mais de dez filiados, o presidente nomeará um delegado para representar os filiados, junto nas assembléias ordinárias, na forma do presente estatuto.

**Art. 11** – O delegado sindical nomeado exercerá o seu mandato junto àquela comarca, correspondendo o período da diretoria executiva a qual foi escolhida, oferecendo melhor proteção aos filiados e à categoria representada.

**Art. 12** – Os delegados sindicais serão membros integrantes do Conselho Deliberativo nas Assembléias Gerais Ordinárias.

**Art. 13** – Os delegados sindicais em jurisdição superior a vinte filiados, serão eleitos juntamente com seu suplente.

**Art. 14** – O Delegado Sindical integrante do Conselho Deliberativo do SINDISERJ será substituído nos seguintes casos:

- I – Ausência;
- II – Impedimento;
- III – Quando estiver à disposição de outro órgão;
- IV – Nomeado em cargo de comissão dentro do Poder Judiciário e/ou em outro órgão;
- V – Quando exonerado do Poder Judiciário;
- VI – Em gozo de licença sem remuneração;
- VII – Quando deixar de ser contribuinte do SINDISERJ;
- VIII – Quando requerer a desfiliação junto ao SINDISERJ.

**§ 1º** – Ocorrendo a ausência do delegado quando convocado para as reuniões, assembléia geral ordinária promovida pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** – Os impedimentos dos delegados dar-se-ão quando for matéria de interesse pessoal destes, devendo os mesmos declararem-se impedidos sob pena de serem responsabilizados pela omissão.

**§ 3º** – A declaração automática de impedimento não ensejará a sua substituição, fato que será registrado em Ata pelo seu Presidente.

**§ 4º** – O delegado sindical que for designado ou colocado à disposição de outro órgão pelo Presidente do Tribunal de Justiça automaticamente o seu cargo de Delegado Sindical estará vago e poderá ser preenchido pelo Suplente na reunião subsequente.

**§ 5º** – O filiado titular do cargo de Delegado Sindical na sua base territorial, requerendo e sendo deferido o pedido de Licença sem remuneração por mais de trinta dias, será declarado vago o seu cargo de delegado, que será preenchido pelo Suplente.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

### SEÇÃO II

#### CONSTITUIÇÃO

**Art. 16** – Constitui o sistema direutivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Congresso Estadual dos Servidores;
- b) Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Assembléia Geral Ordinária;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Conselho Fiscal.

**Art. 17** – O Congresso Estadual dos Servidores do Poder Judiciário – CONSESERJE – instância superior de último grau, deliberação máxima na estrutura sindical estadual, compete discutir o seguinte:

**a)** Realizar ordinariamente, a cada dois (02) anos, Congresso com o objetivo de debater as questões profissionais da categoria, as condições de funcionamento da Justiça e programa de trabalho do SINDISERJ.

**b)** Deliberar assuntos econômicos, sociais e políticos da conjuntura estadual, nacional e internacional de interesse da categoria.

**c)** A convocação do Congresso dar-se-á mediante Edital de Convocação, expedido pelo Presidente do SINDISERJ, no prazo de noventa dias antes da realização do evento.

**d)** Realizar os trabalhos do Congresso que será re-

gulamentado e aprovado no início da realização do mesmo, e será presidido pelo Presidente do SINDISERJ.

### SEÇÃO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS EM GERAL

**Art. 18** – A Assembléia Geral Extraordinária é o órgão máximo de deliberação e será soberana em suas resoluções, só podendo deliberar com a maioria simples de seus membros em segunda convocação.

§ 1º – Quando a Assembléia Geral Extraordinária não funcionar em primeira convocação, será convocada outra, meia hora depois, que poderá ser realizada com o número de filiados quites presentes.

§ 2º – O quórum para a deliberação das assembléias gerais será sempre de maioria dos filiados presentes.

**Art. 19** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Votar a proposta anual de reivindicação salarial e suas retificações e ratificações;
- b) Aprovar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela diretoria com parecer do conselho fiscal;
- c) Pronunciar sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar as contribuições;
- e) Tratar de assuntos que motivaram sua convocação e outros de interesse da categoria funcional;
- f) Definir pautas, reivindicações e outros instrumentos normativos de trabalho dos filiados;
- g) Referendar as modificações no estatuto do sindicato aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Eleger a diretoria e o conselho fiscal e seus suplentes pelo voto direto e secreto e empossar no prazo previsto neste estatuto;
- i) Decretar e deflagrar greves.

**Art. 20** – Assembléias gerais do SINDISERJ serão de dois tipos: Extraordinárias e Ordinárias, delas participando filiados, efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários convocadas na forma deste estatuto.

§ 1º – Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do "SINDISERJ".

§ 2º – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias do "SINDISERJ" somente será concebida a palavra dos oradores que se inscreverem na mesa e que esta fixará o tempo de cada inscrito, variando na proporção da importância do assunto, até o máximo de 10 (dez) minutos e o mínimo de três (03) minutos.

§ 3º – Os apartes, desde que concebidos pelo orador, não poderão ultrapassar três (3) minutos, o mesmo se dando com os contra-apartes sob controle da mesa.

§ 4º – Findo os trabalhos será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos membros da mesa e dos filiados presentes juntando à lista de presença.

**Art. 21** – Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital fixado na sede do sindicato e publicado no jornal de maior circulação ou no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

§ 1º – Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão dirigidas pelo presidente do sindicato ou por substituto legal mais próximo em caso de impedimento.

§ 2º – As deliberações das assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º – Os filiados convocados assinarão o livro de presença na forma estatutária, que integrará a ata.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar, aprovar as alterações no presente Estatuto e os regimentos, exceto do Conselho Fiscal;

b) Deliberar a alienação de bens, em instituições financeiras bancárias;

c) Aprovar o seu regimento interno;

d) Criar comissões necessárias para o seu funcionamento;

e) Baixar atos normativos;

f) Apurar as improbidades administrativas;

g) Aplicar pena, na forma deste Estatuto;

h) Auxiliar o Conselho Fiscal quando for solicitado;

i) Autorizar a venda ou troca de veículo do SINDISERJ, com modelo atualizado, observando a documentação exigida neste Estatuto, como outros objetos, independentemente de autorização da Assembléia Geral Extraordinária;

j) Julgar em grau de recursos os pedidos, protocolados pelos filiados;

**Art. 23** – A Assembléia Geral Ordinária será convocada expressamente pelo presidente do SINDISERJ, para discutir os interesses da categoria, que serão os integrantes do Conselho Deliberativo.

**Art. 24** – Os membros do Conselho Deliberativo tem o seu mandato unificado com o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e ainda com os Suplentes.

**Art. 25** – As penalidades instituídas no Capítulo III no seu artigo 6º, são competência exclusivamente do Conselho Deliberativo, não sendo necessário ratificar em Assembléia Geral Extraordinária, somente o direito de Recurso de última Instância.

**Art. 26** – O presidente do Conselho Deliberativo será o próprio presidente do SINDISERJ, que reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, quando for necessário ou designado, para o cumprimento do presente estatuto.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria simples dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo, serão lavradas em Ata.

§ 3º – O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, será destituído do cargo, cabendo recurso para Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO IV

#### CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27** – Compõem-se a Diretoria Executiva do Sindicato os seguintes órgãos de direção e administrativos:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Economia e Finanças;
- e) Secretaria de Assuntos Parlamentares;
- f) Secretaria de Formação Sindical;
- g) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Secretaria de Mobilização, Divulgação e Imprensa;
- i) Secretaria dos Aposentados e Pensionistas.

**Art. 28** – A diretoria Executiva é composta de órgãos administrativos que será exercida por 09 (nove) membros, fiscalizada por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto.

§ 1º – Serão eleitos, junto à Diretoria Executiva, três (03) suplentes.

§ 2º – Serão eleitos junto à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal no máximo três (03) membros e três (03) suplentes.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO IV

#### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29** – Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos;
- b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema direutivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações das Assembléias representadas;
- e) Analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Economia e Finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- h) Reunir em sessão ordinária quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o presidente convocar ou com a maioria da diretoria executiva;
- i) Reunir em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, com o conselho fiscal, participando com direito a voto e voz os membros efetivos da diretoria executiva;
- j) Convocar e reunir-se anualmente o conselho deliberativo quando for necessário;
- k) Aprovar, por maioria simples de votos, o balanço patrimonial;
- l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- m) As secretarias deverão observar os itens seguintes, na elaboração do plano anual:
  - 1 – De organização geral e de política sindical;
  - 2 – De administração do patrimônio e do pessoal;
  - 3 – De assuntos financeiros da entidade;
  - 4 – De assuntos econômicos, de interesse da categoria;
  - 5 – De assuntos jurídicos;
  - 6 – De divulgação e imprensa;
  - 7 – De pesquisa, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
  - 8 – De informática e de estatutos tecnológicos;
  - 9 – De saúde, higiene e de segurança de trabalho;
  - 10 – De educação e de formação sindical.

§ 1º – A reunião mensal dos membros efetivos da diretoria executiva tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

§ 2º – A reunião em conjunto com os membros da diretoria executiva, tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes à organização da categoria, do cotidiano da luta sindical e de outros assuntos de interesse geral, podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

§ 3º – Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais e de auxiliar o conselho fiscal, a diretoria executiva poderá escolher, dentre seus membros representantes junto a outras entidades, fora do estado de igual representação, ou instância superior, para as

Federações e Confederação, além dos membros natos que integram as Federações por força deste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO V

#### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30** – Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato Ativo e Passivo, perante a Administração Pública direta, indireta em Juízo ou fora dele, podendo, delegar poderes para advogados, procuradores ou consultor jurídico através de procuração para representar a entidade;

b) Convocar os Delegados;

c) Nomear Delegados na forma deste Estatuto;

d) Convocar e presidir as reuniões de Comissões, de Assembléia Geral, Assembléia Ordinária e Extraordinária, Diretoria Executiva e outras na forma deste Estatuto, exceto a do Conselho Fiscal;

e) Contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos de acordo com decisão da Diretoria Executiva, além do permitido pela política salarial nacional.

f) Demitir funcionários, caso não seja mais necessário seus serviços no Sindicato;

g) Assinar atos, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

h) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria de Economia e Finanças;

i) Coordenar e orientar a ação dos Órgãos do Sistema Direutivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

j) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual junto aos Delegados;

l) Disciplinar os trabalhos de cada secretário;

m) Fazer cumprir o presente Estatuto e seus atos normativos;

n) Despachar o expediente diário junto aos secretários;

o) Utilizar o "Voto de Minerva" quando for necessário;

p) Ordenar as despesas estabelecidas neste Estatuto junto à Secretaria de Economia e Finanças;

q) Representar o(a) filiado(a) individualmente, coletivamente em processos judiciais e administrativamente, propondo ao Poder Judiciário no Estado de Sergipe e nas instâncias superiores, além de outras instituídas por força deste Estatuto.

r) Presidir o Conselho Deliberativo;

s) Despachar os pedidos administrativos dos filiados.

**Art. 31** – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente no impedimento de suas atribuições e de seu afastamento;

b) Auxiliar o Presidente quando solicitado.

**Art. 32** – Ao Secretário Geral compete:

a) Implementar a Secretaria Geral;

b) Substituir o Secretário de Finanças nos casos de impedimento;

c) Manter organizadas e registradas as atas das reuniões da Diretoria e as demais reuniões com outros órgãos da entidade sindical;

d) Acompanhar o processo de Sindicalização, nos

setores do Sindicato;

e) Orientar as demais Secretarias e bem como os setores do Sindicato;

f) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

g) Controlar os veículos da entidade;

h) Desenvolver o Plano Anual Sindical, com as Secretarias competentes;

i) Zelar pelo Patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, manter atualizado o livro de Registro de Inventário;

j) Ter sob comando e responsabilidade setores de Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Tecnológicos da entidade;

k) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e de departamento do Sindicato;

l) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários do Sindicato e Secretarias da entidade e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

m) Apresentar relatório ao Presidente para deliberação, demissões e admissões de funcionários;

n) Executar a Política de Pessoal definida pela Presidência;

o) Controlar a expedição de correspondência e os serviços externos, internos, ou seja, em geral providenciando as verbas para condução e transporte que devem ser fornecidos aos executantes;

p) Controlar o expediente das dependências sociais, no que tange a horários de abertura e encerramento;

q) Sugerir e providenciar as compras, prestando contas logo, à Secretaria de Economia e Finanças.

**Art. 33 – Ao Secretário de Economia e Finanças** compete:

a) Implementar a Secretaria de Economia e Finanças;

b) Zelar pelas finanças do sindicato;

c) Ter sob comando e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

d) Propor e coordenar a elaboração do balanço anual, por trimestre e apresentar ao Presidente da entidade;

e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento – custo – produção de cada Secretaria e setor da entidade e apresentá-los, semestralmente à Presidência;

f) Assinar com o Presidente, os cheques e os títulos de créditos;

g) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h) Desenvolver forma de arrecadar numerário em favor do Sindicato;

i) Promover planos de arrecadação de fundos financeiros, para ajuda

§ 1º – r) na manutenção de eventos fora da sede do Sindicato e outros etc.

**Art. 34 – Compete ao Secretário de Assuntos Parlamentares:**

a) Acompanhar a revisão salarial dos Servidores do Poder Judiciário;

b) Defender a data base de revisão geral salarial,

oficializando o período;

c) Acompanhar a elaboração de projetos de lei de interesse dos Servidores;

d) Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal, Assembléia Legislativa Estadual, Câmara Federal e Senado Federal de interesse da categoria dos Servidores do Poder Judiciário;

e) Sugerir emendas aos projetos de lei de interesse da categoria ou do Sindicato;

f) Coletar as leis de interesse dos servidores;

g) Estar atualizado com a legislação vigente de âmbito estadual e federal;

h) Assistir às sessões legislativas;

i) Fazer relatórios da atuação de Parlamentares em projetos de interesse dos Servidores e apresentar ao Presidente da entidade sindical;

j) Relacionar parlamentares que são contra ou a favor dos Servidores e divulgar para a sua base.

**Art. 35 – Ao Secretário de Formação Sindical** compete:

a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde dos Servidores filiados, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, documentos históricos, socializando as informações disponíveis.

b) Proceder o assessoramento com o Secretário Geral, na discussão de linha de trabalho a desenvolver nas áreas de atualização desta Secretaria;

c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, como cursos, seminários, encontros etc.

d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

e) Coordenar elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação;

f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse às categorias, elaborando análise sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica da categoria.

**Art. 36 – Ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer** compete:

a) Implementar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato;

b) Promover eventos culturais como uma forma de desenvolver através da cultura, laços de solidariedade de classe e seus familiares;

c) Promover eventos de lazer para estabelecer a integração da categoria;

d) Promover campeonatos e outros eventos de interesse da categoria;

e) Coordenar as excursões;

f) Promover peças teatrais, coral e outros de interesse do Sindicato;

g) Planejar a estrutura e o funcionamento do Clube Social da entidade.

**Art. 37 – Ao Secretário de Mobilização, Divulgação e Imprensa** compete:

a) Implementar a Secretaria de Mobilização, Divulgação e Imprensa;

b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos e categorias da entidade;

c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Presidência;

d) Planejar o Serviço de Propaganda e Publicidade,

e encaminhar à Presidência;

e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o serviço de imprensa do Sindicato;

f) Manter a publicação e a distribuição do jornal;

g) Coordenar as atividades de mobilização do Sindicato;

h) Manter a Presidência informada sobre a mobilização funcional.

**Art. 38** – Ao Secretário dos Aposentados e Pensionistas compete:

a) Executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;

b) Pesquisar jurisprudências dos Tribunais que venham favorecer revisão de proventos e pensões;

c) Ter cadastros sempre atualizados dos aposentados e pensionistas;

d) Levantar dados de perdas de proventos;

e) Acompanhar os pensionistas, originados do Poder Judiciário Estadual, junto ao Instituto da Previdência;

f) Defender uma política salarial de tratamento igual aos Servidores ativos e inativos junto aos pensionistas;

g) Zelar pelo bem social, lazer, confraternização dos inativos e pensionistas.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39** – O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do Patrimônio Financeiro e Econômico do SINDISERJ e guardião fiel do cumprimento deste Estatuto; e empossadas na mesma data da Diretoria Executiva.

**Art. 40** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos junto com a Diretoria Executiva.

**Art. 41** – Os Suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho assumirão o cargo de impedimento dos titulares ou quando convocado pelo Presidente.

**§ 1º** – Os suplentes não têm direito a voz e voto sem estarem investidos no cargo de titularidade.

**§ 2º** – Será convocado aquele suplente que estiver em primeiro colocado, da chapa a qual foi eleito.

**Art. 42** – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros patrimoniais, deverá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 43** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, quando necessário.

**§ Único** – As sessões serão realizadas com comparecimento mínimo de 02 (dois) membros.

**Art. 44** – No caso de renúncia ou destituição coletiva dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo elegerá dentro de 60 (sessenta) dias para composição do Órgão, que completará o mandato.

**Art. 45** – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar trimestralmente, os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios à Diretoria Executiva e cópia ao Conselho Deliberativo;

b) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução do orçamento;

c) Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes medidas de caráter econômico e financeiro;

d) Emitir parecer sobre o Relatório da Diretoria Executiva: contas, balancetes e balanço anual;

e) Solicitar aos demais Órgãos do Sindicato, por intermédio do respectivo Presidente, os esclarecimentos que forem necessários;

f) Elaborar o seu Regulamento Interno.

## DO PROCESSO ELEITORAL

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

###### DAS ELEIÇÕES

**Art. 46** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal juntamente com os suplentes, previsto neste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

**Art. 47** – Somente poderão candidatar-se para os cargos eleitos de Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do "SINDISERJ" os filiados na forma deste Estatuto, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser servidor e estar filiado ao Sindicato no mínimo de 03 (três) anos até a data do registro de sua candidatura;

b) Não ser devedor do Sindicato nos últimos dois meses;

c) Não tenha contrato com o Sindicato nos últimos cinco anos objetivando lucro;

d) Esteja em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto;

e) Não tenha vínculo empregatício com o Sindicato;

f) Não pertencer a Comissão Eleitoral do Sindicato;

g) Não seja titular de mandato Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, ou titular de funções de Prefeito, Secretário e Ministro de Estado, exceto quando os candidatos já foram titulares anteriormente e pertencerem ao quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário de no mínimo três meses antes da data do Registro;

h) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício financeiro e em cargo de administração sindical anteriormente à data do Registro das Chapas;

i) Que tiver lesado o patrimônio do Sindicato;

j) De má conduta comprovada;

k) Que estejam cumprindo penas administrativas impostas pelo Poder Judiciário;

l) Não ter cumprido penalidade por este Estatuto;

m) Não ter renunciado em um dos cargos da Diretoria Executiva da entidade em um dos mandatos anteriores;

n) Não esteja inscrito no SPC e SERASA, até a data do registro ou órgãos de proteção ao crédito;

o) Ser titular de conta bancária comprovada e estar apto a efetuar movimentação bancária, devendo o banco informar até a data do registro.

## SEÇÃO II

### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 48** – As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 70 (setenta) dias, contados da data de realização do pleito.

**§ 1º** – A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do Sindicato, nas Comarcas e nas Circunscrições e nos principais locais de trabalho.

**§ 2º** – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1 – Data, horário e local da votação;

2 – Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

**Art. 49** – O Edital a ser fixado será publicado no jornal do Sindicato, em um jornal de circulação de Aracaju, ou no *Diário Oficial do Estado*, assegurando-se ampla divulgação.

**§ Único** – O Edital constará o nome do Sindicato em destaque, e divulgação nos meios de comunicação locais.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

##### COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 50** – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta pela Diretoria Executiva efetiva atual, nos seus impedimentos o Conselho Deliberativo escolherá a Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – Serão excluídos os membros da atual Diretoria Executiva os candidatos à reeleição.

**§ 2º** – Com a vacância dos cargos do parágrafo anterior serão preenchidos com os suplentes da Diretoria atual.

**§ 3º** – Os membros da diretoria executiva e os membros do Conselho Fiscal e ainda suplentes na condição de candidatos à reeleição fica vedada a integrar a comissão eleitoral.

**§ 4º** – Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 51** – Os registros de chapas serão feitos em livro próprio do Sindicato, obedecendo a ordem de data do registro.

**§ 1º** – Os pedidos serão expressos individualmente, junto a cada chapa.

**§ 2º** – Os pedidos acompanharão a chapa e Certidões de Quitação de cada filiado, e serão julgados, pela Comissão Eleitoral na forma deste Estatuto.

**§ 3º** – O prazo para os candidatos apresentarem as suas chapas será de 45 (quarenta e cinco) dias à data da eleição.

**§ 4º** – A Comissão Eleitoral julgará no prazo de 10 (dez) dias e divulgará os seus resultados.

**§ 5º** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

**§ 6º** – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá

submeter a questão à apreciação junto ao Conselho Fiscal.

**§ 7º** – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse da nova diretoria eleita.

**Art. 52** – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc...

**Art. 53** – Será recusado pela Comissão Eleitoral o reajuste da chapa que não apresentar todos os membros efetivos e suplentes junto ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

**§ Único** – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro, a notificação deve ser dirigida ao representante da chapa.

**Art. 54** – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e Conselho Fiscal também com suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**§ Único** – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um filiado para fiscalizar no dia da eleição.

**Art. 55** – Os componentes da chapa, poderão usar nome designativo, além do número a ser atribuído pela Comissão Eleitoral.

**Art. 56** – Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

**Art. 57** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 58** – A relação dos filiados em condições de voto, será elaborada até 10 (dez) dias antes da data do Edital a ser publicado no quadro do Sindicato apropriado para estes fins.

#### SEÇÃO II

##### IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 59** – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º** – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, contra-recebo, na Secretaria, por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**§ 2º** – Cientificando oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

a) A afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os filiados;

b) Notificação do LÍDER da chapa a qual integrou o impugnado.

**§ 4º** – A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer

às eleições, desde que mantenha 90% (noventa por cento) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre os membros da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III VOTO SECRETO

**Art. 60** – O sigilo do voto será assegurado para cada eleitor, mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo no mínimo o número e o nome designativo, se houver;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa receptora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## CAPÍTULO III DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

### SEÇÃO I

#### COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 61** – Caberá à Comissão Eleitoral, organizar a Mesa Receptora de votos, da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Um Mesário;
- c) Um Secretário;

**§ 1º** – Poderá pertencer à mesa receptora de votos, servidores de provimento efetivos, filiados ou não à referida entidade.

**§ 2º** – Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Os funcionários do Sindicato.

**Art. 62** – O mesário substituirá o Presidente da mesa no caso da ausência e nos seus impedimentos, logo à ausência do mesário, haverá substituição pelo secretário.

**§ 1º** – Todos os membros da mesa receptora, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante os trabalhos e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, que deverá constar na ata de encerramento das mesas.

**§ 2º** – O horário estabelecido para a votação é de 8 horas às 18 horas conforme consta no Edital de Publicação, podendo ser alterado este horário conciliando com o expediente forense, ficando a critério da mesa.

**§ 3º** – Não comparecendo o Presidente da mesa receptora de votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o mesário, na falta ou impedimento deste, o secretário.

### SEÇÃO II

#### MESA RECEPTORA DE VOTOS

**Art. 63** – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, durante o tempo necessário de votação.

**§ 1º** – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, somente cabe ao Presidente da Mesa.

**§ 2º** – Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora, terão a duração de 08 (oito) horas sem interrupção, observando sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação, observando o parágrafo seguinte.

**§ 3º** – No Distrito, Comarca ou Setor onde houver votado todos da Lista de Votantes o Presidente encerrará a votação, o não votante deverá justificar previamente a sua ausência por escrito.

**Art. 64** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de representação a mesa, depois de identificado assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e membros, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa receptora.

**§ 1º** – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na Folha de Votantes, assinando a rogo um dos mesários.

**§ 2º** – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá verificar as rubricas dos membros da mesa no verso da cédula, ressalvados os votos eletrônicos.

**Art. 65** – Os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão a lista própria, votando em separado.

**§ Único** – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 – Os membros da mesa receptora entregará ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesma, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobre-carta na urna.

2 – A mesa receptora anotará no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

**Art. 66** – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de filiado sindical;
- b) Identidade Civil;
- c) Certidão de Reservista;
- d) Identidade Funcional;
- e) Contra-cheque do último mês.

**Art. 67** – A hora determinada do Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão coletados os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários, pelo Presidente, membros e bem como os fiscais credenciados. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**§ 2º** – Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos membros e fiscais, registrando a data do início e encerramento dos trabalhos, total de votações dos filiados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os motivos apresentados. A seguir o Presidente da mesa receptora de votos fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO IV

### DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

#### SEÇÃO I

##### MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 68** – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, após o encerramento da votação sob a Presidência de uma pessoa idônea, indicada pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 51, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas receptoras de votos, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e fiscais.

**§ 1º** – A mesa apuradora de votos será composta de 01 (um) escrutinador indicado pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais credenciados.

**§ 2º** – O Presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 69** – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** – Far-se-á a apuração:

**I** – Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, em separado, na contagem geral da lista de votantes e seu número geral de cédulas votadas.

**Art. 70** – Fimda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos em relação às demais chapas, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

**1** – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

**2** – Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

**3** – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradoras, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

**4** – Número total de eleitores que votaram;

**5** – Resultado geral da apuração;

**6** – Proclamação dos eleitos.

**§ único** – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, e pelo Presidente da mesa apuradora.

**Art. 71** – Se o número de votos da urna anulada for superior, dos votos válidos com o somatório das duas ou mais chapas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 72** – As cédulas apuradas ficarão em poder da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos até o julgamento do recurso ou da posse dos eleitos.

## CAPÍTULO V

### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

**Art. 73** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

**1** – Que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**2** – Que não foram cumpridas quaisquer formalidades, assim como os prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

**3** – Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**§ Único** – A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Igual forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo o disposto no § 2º do artigo 61 e artigo 62 e seus parágrafos, todos os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 74** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 75** – Anulada a eleição do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do relatório final do Presidente da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DO MATERIAL ELEITORAL

#### SEÇÃO I

**Art. 76** – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que mantenha organizado o processo eleitoral em três vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

**a)** Edital publicado em jornal de grande circulação, boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

**b)** Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas certidões dos membros, contendo nome e cargos ocupados pelos candidatos;

**c)** Relação nominal das chapas registradas;

**d)** Relação dos mesários;

**e)** Relação dos filiados em condições de votar;

**f)** Lista de votação;

**g)** Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

**h)** Exemplar da cédula de votação;

**i)** Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

**j)** Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

**§ Único** – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer filiado mediante requerimento, fundamentado o interesse da causa.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

#### SEÇÃO I

**Art. 77** – O prazo para interposição de recursos, será os 03 (três) dias úteis, contados da data final da apuração do pleito.

**§ 1º** – Os recursos poderão ser interpostos por qualquer chapa concorrente ao Pleito.

**§ 2º** – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias, contra-recibos, na Secretaria do Sindicato e juntadas aos originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanhão serão entregues, também contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer contra-razões.

**§ 3º** – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 15 (quinze) dias.

**Art. 78** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, devendo ser julgado dentro dos prazos legais.

**§ Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, de igual ou inferior ao número de suplentes também eleitos conjuntamente.

**Art. 79** – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**§ Único** – O prazo estabelecido neste artigo, não prejudicará a data da posse da Diretoria Eleita. O recurso perderá o seu objeto, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral declarar a sua intempestividade.

## TÍTULO IV

### DA GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL

## CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

#### SEÇÃO I

**Art. 80** – O Patrimônio do "SINDISERJ" constitui-se:

- a) Das contribuições dos filiados, fixadas neste Estatuto, no desconto em folha de pagamento, acordado em Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Dos bens móveis, imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos e/ou convênios;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das contribuições voluntárias e extraordinárias;
- f) Das contribuições devidas ao Sindicato em decorrência de norma legal, e de outras rendas eventuais.

**Art. 81** – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 82** – Para aquisição, alienação ou locomoção de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da Diretoria Executiva.

**§ Único** – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral Ordinária no Conselho Deliberativo.

**Art. 83** – O dirigente, filiado ou funcionário do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente, criminalmente e estatutariamente pelo ato lesivo, aplicando regras da improbidade administrativa, definida em leis.

**Art. 84** – Os bens patrimoniais do Sindicato, não respondem por execuções, resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em decorrência de norma legal.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I

**Art. 85** – O Plano Orçamentário anualmente elaborado pela Secretaria Economia e Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da mesma.

**Art. 86** – A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva.

- a) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- b) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- c) Estruturação material da entidade;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos.

## CAPÍTULO III

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

#### SEÇÃO I

**Art. 87** – A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos filiados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 2/3 (dois terços) mais 5 (cinco) dos filiados quites presentes.

**Art. 88** – Os patrimônios da entidade dissolvida serão convertidos em pecúnia, através de leilão em Praça Pública, por força do edital publicado no jornal de maior circulação para esse fim.

**Art. 89** – O montante arrecadado pelo leilão em manda, será distribuído com servidores filiados ao Sindicato.

**§ Único** – A distribuição ocorrerá para os filiados, anteriormente a 10 (dez) anos, sem interrupção na contagem do seu tempo até a data do edital estabelecido neste Estatuto.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS TRANSITÓRIOS

**Art. 90** – Os Diretores da Diretoria Executiva, Con-

selho Fiscal e seus suplentes, são membros natos das Assembleias Gerais, Conselho de Representantes promovidos pelas Federações e Confederações independentemente de autorização expressa de Assembléia Geral de base do Sindicato.

**Art. 91** – A contribuição sindical mínima será de um por cento (1%) da remuneração total recebida mensalmente pelos filiados, a sua elevação dependerá de realização de Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 92** – A diretoria executiva e Conselho Fiscal são membros natos do Conselho deliberativo.

**Art. 93** – É proibido qualquer repasse pecuniário para partidos políticos ou entidade de classe estranha do Poder Judiciário, exceto instituição de caridade, sem fins lucrativos.

**Art. 94** – A eleição para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, realizar-se-á no mês de dezembro, a sua posse será na segunda quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º – A próxima eleição realizar-se-á no mês de dezembro de dois mil e sete.

§ 2º – O atual mandato da diretoria e seu Conselho Fiscal e Suplentes encerrará no mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, com a posse dos novos eleitos.

**Art. 95** – Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recurso próprio, serão adquiridos mediante nota fiscal ou Escritura Pública de compra e venda, formal de partilha expedido no inventário judicial ou documento público, reconhecido pelas legislações vigentes, sendo vedado aquisição de bens de uso.

**Art. 96** – Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

**Art. 97** – É assegurado a filiação sindical aos Servidores de Provimento Efetivo, pertencendo ao quadro funcional da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, com as mesmas prerrogativas dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe.

§ 1º – A filiação na forma deste artigo é para Servidores lotados na jurisdição no Estado de Sergipe.

§ 2º – O Servidor filiado ao Sindicato, autorizará a fonte pagadora a descontar o percentual de contribuição mensal, concordando em favor de sua Entidade.

§ 3º – Os Servidores Federais do Poder Judiciário, filiados na forma deste artigo, concorrerão a qualquer cargo eletivo quando lhe desejar, desde que preencham aos requisitos expressos neste estatuto.

**Art. 98** – O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, representará os seus filiados na forma estatutária até as últimas instâncias.

**Art. 99** – É assegurada a igualdade de tratamento de funcionários e Servidores de Justiça, ativos, inativos e pensionistas dos Servidores do Poder Judiciário, filiados ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, com a contribuição em percentual unificado para todos os filiados.

**Art. 100** – O filiado só poderá concorrer a eleições se sua contagem de tempo sendo ininterrupto, for igual ou superior ao que preceitua o artigo 46 do presente Estatuto.

§ Único – Os servidores filiados ao Sindicato até a data da publicação do Edital de Convocação estarão sujeitos a voto em cada eleição.

**Art. 101** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos filiados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto.

**Art. 102** – O tempo de Antigüidade do filiado será calculado sempre da data de sua inscrição neste Sindicato.

**Art. 103** – É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho

Fiscal.

**Art. 104** – Não serão admitidos como funcionários do "SINDISERJ", os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 105** – Será conferido ao Presidente do Sindicato delegar atribuições por ato expresso, aos seus funcionários.

**Art. 106** – Este Estatuto não poderá ser reformado antes de decorridos 10 (dez) anos a partir da data de sua vigência e somente a Diretoria convocará uma Assembléia específica para reformá-lo, após aludido prazo.

§ Único – Este Estatuto poderá sofrer reformas, ou emendas desde que a proposta seja aprovada por maioria simples em Segunda convocação na Assembléia Geral Ordinária dos filiados convocados para esse fim.

**Art. 107** – As viaturas de uso e de propriedade do Sindicato deverão conter em lugar visível, inscrição com a denominação completa da entidade e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo do Órgão Sindical.

**Art. 108** – Será elaborado, oportunamente, um REGIMENTO em Assembléia Geral Ordinária do SINDISERJ, para regulamentar as atividades das Secretarias, bem como o REGULAMENTO ELEITORAL, sobre as eleições preceituadas neste Estatuto.

**Art. 109** – O filiado apresentará certidão de tempo de serviço público, datada na vigência do edital de convocação de Registro de Candidato, para formular o pedido de registro da chapa.

**Art. 110** – É vedado registrar candidatos em qualquer cargo e suplentes filiados titular em cargo de comissão e função de confiança, durante o período funcional no Poder Judiciário.

**Art. 111** – Será facultativo à comissão eleitoral adotar o uso de urna eletrônica, adotando as mesmas regras de fiscalização.

**Art. 112** – O pedido de desfiliação será deferido após a quitação plena do filiado usuário dos convênios.

**Art. 113** – Além do seu ESTATUTO, o SINDISERJ terá BANDEIRA e DISTINTIVO que serão criados oportunamente e devidamente registrados.

**Art. 114** – A entidade terá oportunamente o seu hino expresso para ser cantado em solenidade e nos seus respectivos eventos.

**Art. 115** – O filiado pré-candidato para qualquer cargo inclusive no de suplente, apresentará junto ao processo eleitoral, Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Poder Judiciário, Certidão de filiado, declaração que não está inscrito no SPC e SERASA, também declaração do Banco que movimenta a sua conta bancária que não houve encerramento por devolução de cheque, no período dos últimos cinco anos até a data do registro da candidatura.

**Art. 116** – O exercício financeiro será considerado a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 117** – O membro da Diretoria, Conselho Fiscal, que teve o seu mandato interrompido por irregularidade administrativa, afastamento, tendo também funcionado em processo judicial e administrativo como requerido (Réu), nas ações cíveis e criminais, deve ter o pedido indeferido.

**Art. 118** – Os Servidores não filiados usufruindo os direitos de Ações Judiciais, serão descontados cinco por cento do montante a receber das indenizações, diferenças, revisões e outros provenientes de ajuizamento em que for parte interessada o SINDISERJ, devendo o SINDISERJ oficializar a fonte pagadora no ato da indenização a receber.

**Art. 119** – Filiados cedidos para outro órgão, com remuneração para o poder solicitante por período superior a cento e oitenta dias, não gozará dos direitos deste estatuto.

**Art. 120** – O Servidor Comissionado, sem vínculo

empregatício com o Poder Judiciário, não poderá usufruir dos convênios do SINDISERJ, também vedado a sua filiação.

**Art. 121** – O percentual da contribuição sindical mensal dos pensionistas serão os mesmos adotados pelos Servidores ativos e inativos.

**Art. 122** – A chapa única registrada sem concorrência, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse por aclamação no prazo normal estabelecido neste Estatuto, devendo constar em Ata as seguintes anotações.

**Art. 123** – A partir desta data de publicação, serão observados os critérios de escolha de Delegados para integrar o Conselho Deliberativo, estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 124** – O presente Estatuto entrará em vigor a

partir da publicação no *Jornal Transparência* na sua totalidade, devendo publicar no *Diário Oficial do Estado de Sergipe* apenas a sua Ementa e Extrato da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL de sua aprovação.

**Art. 125** – Fica proibida a aquisição de bebidas que contenham álcool, com recursos próprios da entidade sindical.

**Art. 126** – Fica em vigor as disposições do Estatuto anterior até o registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

**Art. 127** – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/Sergipe, 12 de dezembro de 2005.

## SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE SINDISERJ

### REGIMENTO INTERNO N° 001/2005 De 01 de setembro de 2005

#### INSTITUI REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINDISERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ETC...

Os membros do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe – SINDISERJ,

Faz saber que os membros aprovam o seguinte Regimento:

Resolve:

**Art. 1º** – O Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ, é o órgão observador das atividades da Diretoria, fiscalizando o patrimônio financeiro e econômico do SINDISERJ, emitindo parecer.

**Art. 2º** – As funções do Conselho Fiscal consistem na elaboração de pareceres nas contas prestadas ao referido Conselho, também emitindo parecer nos planos orçamentários anual e sua execução.

**Art. 3º** – As funções de controle externo do Conselho Fiscal, implicam a vigilância do uso indevido do patrimônio móvel da entidade sindical.

**Art. 4º** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão por trimestre, para análise dos documentos contábeis apresentado pela Diretoria Executiva, em seguida no prazo Máximo de quinze dias emitirá o parecer.

**Art. 5º** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por ano até o último dia de novembro para emitir parecer no orçamento e as atividades da Diretoria e ainda no balanço anual.

**Art. 6º** – Os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar informações dos demais órgãos administrativos do SINDISERJ e inclusive da Presidência.

**Art. 7º** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, na sede do Sindicato, ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente e ainda quando for necessário.

**Art. 8º** – O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria Executiva, como também Técnico da área Contábil para orientar ou esclarecer qualquer dúvida, ou assunto de interesse do Conselho facilitando assim a elaboração de Pareceres Técnico

ou Administrativo.

**Art. 9º** – A Diretoria apresentará aos membros do Conselho todos os documentos oficiais, contábeis, atos administrativos e seu relatório conclusivo por trimestre ou anual.

**Art. 10** – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos junto a Diretoria Executiva de igual período, que divide-se internamente da seguinte forma:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III – Membro
- IV – Suplentes

**§ 1º** – Os suplentes assumirão os cargos de titulares nos casos de renúncia, impedimento, afastamento, desfiliação que serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto dentro do Conselho Fiscal.

**§ 2º** – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal aquelas instituídas no Estatuto do SINDISERJ e no regimento interno do referido Conselho Fiscal.

**§ 3º** – O Conselho elaborará Resoluções necessárias, para o funcionamento do Conselho.

**Art. 11** – O Presidente do Conselho Fiscal é a maior autoridade competente dentro do Conselho, fazendo cumprir o presente Regimento Interno e requisitará informações necessárias para funcionamento das sessões quando for necessário.

**Art. 12** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do SINDISERJ:

**I** – Executar as funções de Presidente nas reuniões ou sessões ordinárias, extraordinárias a serem realizadas;

**II** – Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria Executiva, quando for solicitado, como também indicar membro deste Conselho;

**III** – Informar os resultados das decisões tomadas no Conselho junto à Diretoria Executiva do SINDISERJ;

**IV** – Convocar suplentes quando for necessário;

**V** – Escolher entre os membros ou designar relator para apreciação de contas na forma deste Regimento;

**VI** – Abrir, presidir, encerrar as reuniões e as sessões ou suspender quando se fizer necessário;

**VII** – Determinar a leitura pelo membro titular das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar no Plenário do Conselho na conformidade do Expediente de cada sessão;

**VIII** – Manter a ordem no recinto do Conselho Fiscal, durante as reuniões ou sessões;

**IX** – O Presidente convocará as sessões ordinárias e extraordinárias, através de ofício circular aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**X** – Dar posse aos membros nos cargos do Conselho Fiscal, na forma deste Regimento.

**Art. 13** – Quando não houver quórum, o Presidente convocará o Suplente para complementar o número dos seus titulares, durante a ausência do seu membro titular.

**§ único** – Somente o Suplente passará a ser titular quando assumir definitivamente, por renúncia do titular anteriormente expresso e apreciada pelos membros do Conselho Fiscal, nos termos deste Regimento.

**Art. 14** – As discussões e debates concluídos nas sessões anteriores não serão objeto de discussão das sessões subsequentes, serão matérias vencidas.

**Art. 15** – Nas sessões, os membros integrantes do Conselho Fiscal terão direito a voz e voto e suas decisões serão soberanas e independentes nos termos deste Regimento, que serão registrados em ata.

**Art. 16** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento ou forma estabelecida no Estatuto do SINDISERJ, mediante decisão dos titulares do Conselho Fiscal, nos casos excepcionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 17** – O Conselho disciplinará as discussões apresentadas no Conselho Fiscal, produzidas em Plenário do SINDISERJ.

**Art. 18** – Fica atribuído ao cargo de Secretário o seguinte:

I – Lavrar e ler as Atas;

II – Rubricar os livros de sua competência;

III – Apresentar os requerimentos;

IV – Apresentar à mesa as correspondências recebidas;

V – Ler os pareceres;

VI – Votar e dar sugestões junto à mesa diretora;

VII – Auxiliar o Presidente quando for solicitado;

VIII – Substituir o Presidente quando for solicitado;

IX – Requisitar da Diretoria do SINDISERJ, o material de expediente necessário para funcionamento do Conselho Fiscal.

**Art. 19** – São atribuições do membro:

I – Analisar as contas recebidas junto com seus pares;

II – Emitir os pareceres e apresentar junto à mesa diretora do Conselho Fiscal;

III – Funcionar como Relator;

IV – Propor e sugerir forma para funcionamento das sessões ora realizadas.

**Art. 20** – No primeiro dia de reunião da sessão, os membros elegerão a mesa diretora do Conselho Fiscal, que terá o seu mandato junto à Diretoria do SINDISERJ a qual for eleito.

**Art. 21** – Compete aos Membros do Conselho Fiscal aprovar o Regimento Interno e reformar, também propõe emendas substitutivas.

**Art. 22** – Fica autorizado à diretoria do SINDISERJ, registrar este Regimento no Cartório de Documentos e Títulos na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

**Art. 23** – Os casos omissos e de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho Fiscal em reunião.

**Art. 24** – Este Regimento Interno entra em vigor incontinentemente na data de sua aprovação, por maioria de votos entre os membros do Conselho Fiscal presente a sua reunião, revogadas as disposições em contrárias.

**Art. 25** – Fica mantida a sua eficácia plena de todos os pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal, anterior à elaboração deste Regimento Interno, que parte dos arquivos desta Secretaria.

**Art. 26** – As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas imediatamente ao Presidente do SINDISERJ.

**Art. 27** – O exercício financeiro será considerado a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2005.

**José Soares dos Santos Filho**  
Presidente do Conselho

**José Patrocino Moura**  
Secretário do Conselho

**Rosa Cristina Andrade Murad**  
Membro do Conselho

## BLOCO DE NOTAS

### Lei determina plano de saúde único: o Ipes

Em que pese ser vítima de uma política salarial caracterizada pelo arrocho e de contribuir para um instituto sucateado, cujo atendimento deixa muito a desejar, o Servidor que quer gozar de tranquilidade quanto a serviços médicos-hospitalares, é obrigado a ter um plano de saúde desses exploradops pela iniciativa privada.

Conforme a Lei 4.352/2001, que

institui o Ipesaúde para os Servidores estaduais, o artigo 13 tira a possibilidade de outro plano de saúde: "Fica vedada a instituição ou manutenção de outro Plano ou Programa de Assistência à Saúde igual ou similar ao Ipesaúde, com realização de despesas custeadas com a participação de recursos públicos. Parágrafo único: Com a implantação do Ipesaúde, fica extinto qualquer outro Plano ou Programa de Assistência à Saúde que atualmente exista em desacordo com o disposto

no *caput* deste artigo."

Um sistema de marcação de consultas que exige que o Servidor madruga em filas para conseguir ser atendido e ter como única alternativa de internamento o Hospital da Polícia Militar, não deixa outra alternativa para o Servidor, senão pagar um plano de saúde particular.

De resto, dos males menor: ainda bem que a Lei 4.352/2001 tem caráter facultativo: o Servidor está livre para escolher um plano de saúde que lhe seja mais conveniente. Como era de se esperar, um grande número de trabalhadores do Estado deixou de ser filiado ao Ipes.

# 6 de dezembro de 2005

## Uma data para ser lembrada por todos nós

**Paulo Amazonas**  
Ex-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O dia 6 de dezembro de 2005 é uma data a ser lembrada pelo sindicalismo do Serviço Público: justamente nesse dia houve o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo número 22, que tramitou perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo como relator o Conselheiro Douglas Rodrigues.

O referido Procedimento de Controle Administrativo trata de ação administrativa promovida pelo companheiro Paulo Amazonas contra o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, objetivando a "desconstituição de ato administrativo consistente em retenção dolosa de remuneração de Servidor Público eleito para exercer cargo de dirigente sindical e suspensão de ato administrativo de demissão do dirigente sindical", decidindo os eminentes Conselheiros Vantuil Abdala, Marcus Faver, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Shmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, julgando procedente o pedido formulado, exceto o voto contrário do Conselheiro Marcus Faver.

Nesse julgamento ressalta-se o posicionamento assumido pelo Conselheiro Cláudio Godoy que, sabiamente, proferiu o seu voto acompanhando o Relator, demonstrando estranheza pelo fato da lei estadual que disciplina o quadro de carreira do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, oriunda desse Poder, que assegura a licença remunerada de dirigente de entida-

des de classe, concedida para todos os demais dirigentes de entidades de classe representativas do Judiciário desse Estado, negado exclusivamente para o requerente Paulo Amazonas.

A questão está concentrada inicialmente no entendimento esposado pelo Desembargador Napoleão Tavares, então Presidente do Tribunal de



O Presidente do STF, Ministro Nélson Jobim, ladeado pelo Presidente do Sindiserj, Cláudio Carvalho, e por Paulo Amazonas

Justiça do Estado de Pernambuco, que não reconheceu a legalidade e constitucionalidade da Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – Fenordeste, sob o argumento de que a sua fundação estava a depender de uma autorização do Ministro do Trabalho e Emprego, negando a aplicabilidade do artigo 8º, Inciso I, da Constituição Federal, em face do disposto no § 2º, do artigo 534, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A tese arguida pelo Desembargador Napoleão Tavares da ilegalidade e constitucionalidade de uma enti-

dade de classe regional, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas e regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, cujo argumento de "autorização para a sua fundação a depender do Ministro do Trabalho e Emprego", é primário e destituído de qualquer fundamento fático e legal.

Na verdade, acreditamos que tanto o Desembargador Napoleão Tavares, quanto o que o sucedeu, Desembargador José Macedo Malta, não são tão ingênuos a ponto de negar o disposto no artigo 8º, Inciso I, da Carta Magna, sob o pretexto infantil de "autorização" do Ministro do Trabalho e Emprego para a fundação de uma entidade de classe sindical.

Por trás desta intenção estava a atuação sindical do colega Paulo Amazonas que de há muito estava a incomodar os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir da denúncia pública promovida pelo Sindicato, que presidia já nos idos de 1991, com a relação nominal de dezenas e dezenas de parentes de Juízes e Desembargadores ocupando cargos comissionados no Judiciário, com repercussão na Assembléia Legislativa do Estado e na imprensa local, configurando a nefasta prática de nepotismo, quando surgiu a retaliação política com o primeiro processo administrativo disciplinar no ano de 1992 por "abandono de emprego" quando ocupava a Presidência do Sindicato do Judiciário pernambucano, culminando com a pena de demissão.

A "infantilidade" das autoridades do Judiciário pernambucano resume-se a instrumentalizar processos administrativos disciplinares apenas contra o dirigente sindical Paulo Amazonas por "abandono de emprego", utilizando-se deste mecanismo jurídico com o fito de demitir o dirigente sindical, "livrando-se" de sua incômoda presença no meio sindical.

## Servidor vence...

Em síntese, esses são os fatos ocorridos com o colega Paulo Amazonas, então Diretor-Geral da Fenordeste, amargando durante o período de abril/2004 até a presente data, a retenção dolosa de sua remuneração (o Desembargador José Mamede Malta denominou-a de "suspensão preventiva"), nos demonstrando a conduta anti-sindical que já é uma prática experimentada anteriormente quando foi demitido sob o mesmo argumento de "abandono de emprego", no ano de 1992, repetindo a mesma dose no ano de 2004.

A décima sessão ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 6 de dezembro do ano de 2005, sob a Presidência do Ministro

Nelson Jobim, com a presença do ilustre colega Cláudio Siqueira Carvalho, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e atual Diretor-Geral da Fenordeste, que muito nos honrou com a sua fidelidade e companheirismo naqueles momentos de angústia e apreensão, acompanhando passo a passo o julgamento do PCA 22/05, aqui nos resta o preito de gratidão em especial, não esquecendo da valorosa contribuição do colega paraibano João Ramalho e da colega baiana Maria José, que estiveram presentes à sessão anterior quando foi adiado o julgamento.

Ao Judiciário pernambucano e brasileiro aqui fica a lição: não subestimar a inteligência e capacidade de resistência dos sindicalistas do Poder Judiciário ao utilizar-se de prática anti-sindical, objetivando perseguição por razões políticas pessoais, buscando eli-

minar sumariamente do movimento sindical lideranças sérias e honestas que vêm contribuindo ao longo dos anos com o aperfeiçoamento da máquina administrativa e das reivindicações sócio-econômicas da categoria representada, como por exemplo, a luta contra a vergonhosa prática do nepotismo que teve nas lideranças sindicais o primeiro grito contra tamanha imoralidade.

A Federação dos Sindicatos de Servidores do Poder Judiciário dos Estados da Região Nordeste – Fenordeste, a primeira Federação Sindical Regional do Poder Judiciário, a certeza de que com essa vitória está cada vez mais fortalecida para viabilizar o maior desejo da categoria dos Servidores do Poder Judiciário: a criação da Confederação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário dos Estados do Brasil – CNSPJ.

## O problema da água

Em algumas Comarcas do interior, para ter o abastecimento de água mineral assegurado, o pessoal é obrigado a "passar a sacolinha" entre os Servidores – o Magistrado também faz a sua contribuição. Em Aracaju, os escalões competentes recomendam que basta o Juiz requerer, e o abastecimento de água mineral em sua Comarca estará resolvido.

## Presidente do TJ assume o Executivo

No último dia 27 de março, a Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Marilza Maynard, assumiu interinamente o Governo do Estado, em virtude de viagem do Governador João Alves Filho e também ausência da Vice-governadora, Marília Mandarino, e do Presidente da Assembleia Legislativa, deputado Antônio Passos.

## Nova ação em curso: reaver garfada do Funaserp

O Sindiserj impetrou Ação Declaratória para reaver os valores descontados dos Servidores do Judiciário em favor do Funaserp. A garfada, cometida já na folha de pagamento, ocorreu no período de março de 2000 até a vigência da Lei Complementar nº 113/2005, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE. A ação está tramitando na 12ª Vara Cível, sendo que, no dia 14 de março último, o Juiz Substituto da Vara, Dr. Manoel da Costa Neto, despachou citando o réu, Estado de Sergipe.

## BLOCO DE NOTAS

### CHÁCARA SANTA TEREZINHA

Areia Branca – Mosqueiro

Se você quiser passar o dia na Chácara Santa Terezinha, é só comunicar-se no fone: 3215-2650 / 8812-7563. Incluímos transporte, almoço, lanches e jantar, música ambiente, jogos, oração etc... Passeio pela praia – lugar tranquilo para relaxar. Estamos reservando também para finais de semana e feriados. Falar com Alda (AISLAM).



# O papel do Oficial de Justiça na aplicação da Justiça

Uma perfeita radiografia, com todos os contornos, ou um perfil claro, objetivo e didático. É o que se pode dizer da descrição das atividades do Oficial de Justiça feita por Adolfo Peixoto do Vale, numa entrevista concedida ao Presidente da Ordem dos Advogados em Nova Friburgo, José Carlos Alves, e transmitida pela Rádio Nova Friburgo, no programa *Direito dos Cidadãos*. Oficial da Justiça Federal há 17 anos, lotado na Vara Federal de Nova Friburgo, Adolfo Peixoto do Vale vai mais além e defende a criação de uma lei orgânica para os Oficiais de Justiça.

**OAB – Qual o trabalho de um Oficial de Justiça?**

**Adolfo Peixoto do Vale** – O Oficial de Justiça é um auxiliar direto do Juiz e se encarrega de executar as ordens judiciais. Na execução de uma decisão do Juiz, o Oficial de Justiça complementa uma atividade que originariamente teria que ser do próprio Juiz. Assim, não pode o Juiz desenvolver sua atividade-fim – que é dar o direito a quem tem direito – sem a colaboração do seu auxiliar imediato e permanente, que é o Oficial de Justiça.

**OAB – Como auxiliar permanente do juízo, no cumprimento dessa atividade-fim, a função do Oficial de Justiça poder ser executada por outra pessoa?**

**Adolfo** – Não, a função do Oficial de Justiça não pode ser transferida para outra pessoa. Só o Oficial de Justiça pode ser o executor das ordens judiciais.

**OAB – Por que a função do Oficial de Justiça não pode ser transferida para outra pessoa que não seja outro Oficial de Justiça?**

**Adolfo** – Porque quando um Juiz produz uma sentença, esta decisão precisa ser executada, e é o Oficial de Justiça quem complementa uma atividade que originariamente teria que ser do próprio Juiz. É o Juiz na rua.

**OAB – Qual a posição ocupada pelo Oficial de Justiça na estrutura do Poder Judiciário?**

**Adolfo** – Pode-se dizer que seja o mais necessário colaborador dentre os colaboradores do juízo, porque uma decisão do Juiz sem aplicação prática não passaria de uma proclamação, ou seja, uma decisão sem consequências práticas.

**OAB – O que significa dizer que o Oficial de Justiça tem “fé pública”?**

**Adolfo** – Significa dizer que a “fé pública” do Oficial de Justiça lhe dá poderes de certificar e documentar. Assim, uma certidão assinada por Oficial de Justiça possui a confiança a respeito do que foi escrito como sendo a mais pura expressão da verdade, até prova em contrário.

**OAB – Como se deve portar um Oficial de Justiça no exercício de sua atividade?**

**Adolfo** – Cada Oficial de Justiça possui um estilo próprio de agir. É como uma impressão digital, cada qual tem a sua. Mas uma coisa é certa, o Oficial de Justiça deve agir com moralidade, dignidade e imparcialidade. Ele não é empregado de qualquer das partes em litígio, seja o autor, uma autoridade, um órgão público, mesmo o próprio Estado e a outra parte um simples cidadão que vai ao Judiciário buscar o seu direito, ou se defender. O Oficial de Justiça deve fazer cumprir a lei sem ser temido, mas respeitado, por isso deve agir com moderação e energia, mas sem qualquer arbitrio.

**OAB – Por que as pessoas temem a visita em sua casa de um Oficial de Justiça?**

**Adolfo** – Talvez esse temor tenha uma raiz histórica e está no inconsciente coletivo de todos os povos. A profissão de Oficial de Justiça está presente desde o direito hebraico. Eis o que o evangelista Mateus, 5:25: reproduzindo as palavras de Jesus Cristo: “Concilia-te depressa com teu adversário, enquanto estás no caminho com ele, para que não aconteça que o adversário te entregue ao Juiz te entregue ao Oficial de Justiça, e te en-

cerre na prisão”.

A dureza daqueles tempos foi retratada por Jesus Cristo na passagem acima. Hoje, os costumes se abrandaram e as leis refletem essa nova mentalidade, porque procuram assegurar ampla defesa às partes num processo. Há um descontentamento grande do papel do Oficial de Justiça. Todo cidadão já ouviu falar do Oficial de Justiça, mas poucos conhecem a sua atividade.

**OAB – Qual a causa desse desconhecimento da atividade do Oficial de Justiça?**

**Adolfo** – O desconhecimento da função do Oficial de Justiça decorre em grande parte da falta de uma lei orgânica da classe que estabelecesse todas as atividades, deveres e responsabilidades dos Oficiais de Justiça. As suas atribuições estão estabelecidas no Código Processo Civil, Penal e legislação especial, mas de forma insuficiente, pois não corresponde à realidade.

**OAB – Quando a atividade do Oficial de Justiça é mais sentida pelas pessoas?**

**Adolfo** – É mais sentida quando o Oficial de Justiça apreende ou toma os bens do devedor para pagamento do credor. Esse ato judicial é conhecido como penhora. Em princípio, todos os bens do devedor são penhoráveis.

**OAB – Quais os bens que podem ser penhorados pelo Oficial de Justiça?**

**Adolfo** – Como disse, em princípio todos os bens do devedor são penhoráveis, mas a lei criou exceções. Numa classificação grosseira, pode se dizer o seguinte: que existe uma classe de bens que nunca podem ser penhorados; uma classe de bens que podem ser penhorados na falta de outros, e os chamados bens de residência, os quais não podem ser penhorados, senão em situação muito especial, que são o imóvel próprio de residência familiar e os bens que a guarnecem.

**OAB – O que você diria ao ouvinte desse programa se lhe perguntasse o que fazer quando um Oficial de Justiça viesse bater à sua porta?**

**Adolfo** – O Oficial de Justiça tem o poder de valorar a conduta da parte, decidindo se ela está se ocul-

tando ou não, delibera se marca ou não hora certa; se faz um arresto ou não de bens, ou seja, complementa atividades que originariamente deveriam ser do Juiz. O melhor a fazer, nesse caso, é conversar normalmente com o Oficial de Justiça, usar de franqueza e procurar se esclarecer das dúvidas que tiver. Na maioria das vezes o Oficial de Justiça poderá esclarecer a parte com segurança, evitando-lhe problemas futuros.

Lembre-se de que o Oficial de Justiça é feito da mesma essência que você e não está ali para prejudicá-lo, possui família, sofre, ama como qualquer outra pessoa, e, principalmente, não está representando qualquer das partes em litígio.

Por outro lado, na linha de atuação da atividade-fim do Juiz, o Oficial de Justiça possui certa independência na realização dos seus atos, mas deve sempre atuar dentro da lei, devendo agir com energia e moderação, procurando ser mais respeitado que temido.

O Oficial de Justiça tem que ser imparcial no exercício de suas atividades. Se porventura o Oficial de Justiça, por uma questão íntima se julgar suspeito para realizar uma diligência, ou porque uma das partes é seu amigo íntimo ou inimigo, ele pode se declarar suspeito e deixar de realizá-lo. Outro colega irá fazer o serviço no seu lugar.

**OAB – Qual a formação de um Oficial de Justiça e quem paga por seus serviços?**

**Adolfo** – A função de Oficial de Justiça é privativa de bacharel em Direito. Além disso, ingressa no serviço público por meio de concurso público. Na Justiça Federal o Oficial de Justiça exerce também a função de avaliador. Atualmente, a remuneração por seus serviços é proveniente exclusivamente dos cofres públicos. Já houve tempo em que a parte pagava as diligências por ele realizada.

**OAB – Como atua o Oficial de Justiça e qual a sua jornada de trabalho?**

**Adolfo** – Em geral, o trabalho do Oficial de Justiça é essencialmente externo, das 6 horas até às 20 horas, e pode ser em qualquer dia da semana sem problema, e, às vezes, até domingo.

Das 6 às 20 horas, o Oficial de

Justiça realiza as diligências externas e, não havendo tempo de preparar as suas certidões e laudos de avaliação naquele horário, irá produzi-las em sua casa, depois das 20 horas. Por isso, a sua jornada de trabalho pode ser dupla. Casos existem em que as diligências podem ser realizadas depois daquele horário.

**OAB – Na sua avaliação, como é o relacionamento dos Oficiais de Justiça e os Advogados das partes?**

**Adolfo** – Posso falar por parte dos Oficiais de Justiça federais. Não existe interferência dos Advogados no trabalho do Oficial de Justiça. O relacionamento que existe é de respeito mútuo. Os Oficiais de Justiça respeitam e reconhecem que o trabalho dos Advogados na defesa de seu cliente é essencial na administração da Justiça.

Não tenho conhecimento de um só caso no âmbito da Justiça Federal em que qualquer Advogado teve o seu trabalho prejudicado pela atuação do Oficial de Justiça, seja no prazo no cumprimento dos mandados, seja por qualquer outro motivo.

**OAB – Como você acha que o cidadão vê o trabalho do Oficial de Justiça?**

**Adolfo** – Acho que o cidadão não vê o trabalho do Oficial de Justiça isoladamente; ele vê a Justiça brasileira como um todo.

**OAB – Então, como você acha que o cidadão vê a Justiça brasileira?**

**Adolfo** – Acho que o cidadão vê a Justiça brasileira sob um ponto de vista muito crítico.

**OAB – Por exemplo?**

**Adolfo** – Por exemplo, a demora na solução dos conflitos, talvez seja o maior desafio que a Justiça terá pela frente. Existem vários indicadores que medem o grau de desenvolvimento de um país, tais como o índice de inflação, a riqueza do país, a taxa de juros etc. mas não conheço qualquer índice que meça a eficiência do Poder Judiciário brasileiro, na solução dos conflitos.

Mas uma coisa é certa: a nossa Justiça está entulhada de processos, com as demandas causadas pelo movimento dos sem-terra, dos sem-teto, dos planos econômicos, os quais

causam perdas aos assalariados, prejudicam os aposentados e acabam vindo parar no Judiciário, cuja solução deveria ser de política econômica e social e não jurídica.

**OAB – Quantos Oficiais de Justiça federais atuam na cidade de Nova Friburgo?**

**Adolfo** – Somos 5 Oficiais de Justiça que atuam numa área com 11 municípios, inclusive o Município de Nova Friburgo que é a sede da Justiça Federal. A partir do dia 4 deste mês a cidade de Nova Friburgo ganhou uma nova Vara Federal de Juizados Especiais que irá beneficiar a população, nas ações cíveis até o valor de 60 salários mínimos e nos feitos criminais cuja pena máxima não seja superior a dois anos ou multa.

**OAB – Como você prevê que serão resolvidos os conflitos sociais no futuro?**

**Adolfo** – O processo causa sempre uma verdadeira via-crucis às partes. Parece que foi feito para causar a dor e sofrimento. As partes em litígio sofrem durante todo o curso da ação e, como a solução do litígio se arrasta por anos a fio, às vezes se torna uma vitória com sabor de derrota.

Mesmo que uma das partes saia vencedora, ainda assim a parte que foi derrotada (veja bem a expressão: derrota, típico do direito imperial) não fica satisfeita. O conflito persiste, porque é um fenômeno pré-processual.

O Direito caminha no sentido de se dar mais destaque à composição dos conflitos, sem que necessariamente uma das partes perdesse e outra ganhasse.

**OAB – A que se deve esse caráterística imperial do Direito?**

**Adolfo** – Talvez porque o Direito, tal como hoje o conhecemos e praticamos, é uma criação do Direito Romano, essencialmente imperial, em que uma parte tem a pretensão de impor a sua vontade à vontade da outra parte.

Ora, quem cria as leis são os mais fortes. A grande reforma do Direito veio com o chamado código napoleônico, que também foi um direito imperial. É possível e desejável que se possa caminhar para a solução dos conflitos de forma a que, ao invés de um perde-ganha, as duas partes perdessem alguma coisa, numa solução negociada.

# Atuação da Deputada Ana Lúcia é destaque

## Semanário realça o trabalho da parlamentar petista em 2005

Um balanço do desempenho da Deputada Ana Lúcia (PT) na Assembléia Legislativa, no decorrer do ano passado, foi destacado pelo *Jornal Opinião*, na sua edição de número 87, que circulou referente a semana de 18 a 31 dezembro último. Veja a seguir a íntegra da análise publicada na página 3, uma espaço considerado nobre.

A Deputada Estadual, Professora Ana Lúcia, PT, é considerada a parlamentar mais atuante de Sergipe. Ela tem destacada atuação nas atividades na Assembléia Legislativa. É a parlamentar que mais apresentou projetos em benefício direto da população, fora requerimentos, indicações, moções, emendas aos projetos do Executivo, entre outros. É uma atividade intensa que exige muita disposição, estudo e compromisso com a população.

Além de forte presença e participação na Assembléia, a Deputada Ana Lúcia é considerada uma guerreira, uma mulher de luta. Ela participa ativamente de reuniões e encontros com as populações mais pobres do Estado de Sergipe. Ana Lúcia se envolve com problemas das comunidades, especialmente todos os trabalhadores do campo e da cidade. Ela é uma defensora dos funcionários públicos, dos professores, estudantes, donas de casa, trabalhadores rurais e os sem-terra, das mulheres, entre outros.

Nos últimos três anos, a Deputada Ana Lúcia apresentou 31 projetos de lei que ajudam diretamente a população, além de um sem-número de projetos de lei que reconhecem instituições como de "utilidade pública". Desses 31 projetos, oito foram rejeitados pelo Governo do Estado, seja pessoalmente pelo Governador João Alves Filho, seja por sua bancada de apoio na Assembléia Legislativa.

Entre os projetos de autoria da Deputada Ana Lúcia e que foram rejeitados, estão alguns que seriam muito importantes para a

população, como o que acabava com a cobrança da taxa básica de água, energia e telefone; o projeto que acabava com a lei de incêndio; o que coibia a comercialização de combustível adulterado e outro ainda que garantia a implantação de segurança nos bancos postais.

## PROJETOS QUE VIBRARAM LEI

Mas, nem tudo foram espinhos. Dos 31 projetos de lei, oito deles foram aprovados e se transformaram em lei. É o caso da lei que instituiu o dia 3

contra as mulheres. Nesse último, por exemplo, o Ministério Público Estadual apresentou uma emenda e a lei estendeu também para crianças e adolescentes.

Ainda tramitam na Assembleia Legislativa projetos como o da emissão de certidão de nascimento ainda na maternidade; o do atendimento às mulheres nos programas habitacionais; o que antecipa o pagamento do 13º para as Funcionárias Públicas gestantes; o que implanta o programa de prevenção à anemia falciforme; o que regulamenta a quantidade de alunos por sala de aula; o que cria a meia entrada para professores; o que proíbe nomes de pessoas vivas nos serviços e obras; e o que cria as áreas de lazer nas escolas.

Além de projetos de lei, foram apresentados pela Deputada Ana Lúcia 152 requerimentos de pedido de informações, de convite a autoridades, de votos de congratulações e pesar; 134 indicações de solicitação de reformas de escolas, segurança pública, saúde, água. Foram apresentadas ainda 32 moções de apoio, de apelo, de solidariedade, principalmente em favor dos trabalhadores em greve, da Universidade Federal de Sergipe, entre outros.

"Acredito que temos respeitado os votos que nos foram confiados. Trabalhamos muito, todos os dias, sem parar e em benefício da coletividade. Os números provam nosso empenho na Assembléia Legislativa, através de projetos, requerimentos e indicações. Temos procurado pautar a Assembléia pelos temas da sociedade. Além desse trabalho essencialmente parlamentar, também temos participado de praticamente todas as lutas dos trabalhadores em Sergipe. Vamos continuar assim: a cada ano com mais força e renovando os compromissos com os trabalhadores", disse Ana Lúcia.

Programme

de novembro como o Dia do Rio Sergipe. "A questão do meio ambiente também está focada dentre os demais objetivos do mandato democrático e popular. No Dia do Rio Sergipe fizemos um grande ato às margens do rio na Orlinha do bairro Industrial, para chamar atenção da destruição e da urgente necessidade de revitalização de nosso rio", informou a Deputada.

Também foram transformados em lei os projetos de autoria de Ana Lúcia que implantam a exibição de filmes em cinemas e casas de shows sobre drogas, outros que sinalizam as áreas ecológicas no Estado de Sergipe; o que normatiza na rede estadual de ensino a história e cultura afro-brasileiras; outro que notifica a violência

# O que os deputados aprovaram para os servidores do Poder Judiciário ►



## FIQUE DE OLHO

Esses parlamentares  
não devem ser reeleitos:



**Angélica Guimarães - PSC**

**Arnaldo Bispo - PMDB**

**Celinha Franco - PPS**

**Valmir da Madalena - PFL**

**Lila Moura - PFL**

**Venâncio Fonseca - PP**

**José Milton de João de Dona - PMN**

**Pastor Antônio - PSC**

**Augusto Bezerra - PMDB**

**Marcos Franco - PMDB**

**João das Graças - PMN**

**Suzana Azevedo - PPS**

**Walker Carvalho - PFL**

■ Fim das Remoções e Promoções com a vigência da nova Lei Complementar 089/2003, para os futuros Servidores;

■ Redução do grau de escolaridade para Serventuários de Justiça;

■ Extinção dos cargos de Motorista e Vigilante Judiciário;

■ Extinção dos cargos de Oficial de Justiça, Porteiro dos Auditórios, Avaliador da Capital, Distribuidor da Capital, Auxiliar de Cartório e Escrivão Oficializados;

■ Redução do percentual de 6% dentro da tabela de vencimentos de todos os Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

■ Reforça as incorporações dos cargos comissionados aos efetivos para os futuros Servidores;

■ Extinção da Gratificação por Serviço Judiciário criada pela Lei 2.693/1988, enquanto esta mesma gratificação na Assembléia Legislativa será paga em dobro aos Servidores da referida Assembléia, a partir de janeiro de 2005;

■ Extinção da Gratificação de Desempenho dos Servidores do Poder Judiciário criada pela Lei 4.469/2001, enquanto que os servidores da Assembléia Legislativa estão discutindo a elevação deste percentual para até 200% a partir de novembro de 2004;

■ Extinção dos cargos de Tabelião e Oficial de Registro Civil;

■ Rejeitou as Emendas de 01, 02, 03 e outros de autoria da Deputada Ana Lúcia, que garantia direitos dos Servidores do Poder Judiciário que estavam sendo retirados;

■ No período do Recesso Parlamentar, os nossos Deputados aprovaram a taxação dos inativos em 13% (treze por cento), enquanto o Governo Federal cobra 11% (onze por cento);

■ Fica extinta a Gratificação de Exercício criada pela Lei nº 2.473/1983, que era paga aos Oficiais de Justiça e Comissário de Menor;

■ Fica extinto o Adicional de Nível Universitário criado pela Lei nº 2.148/1977, que era pago aos titulares de cargos de nível superior.

■ Com a vigência da Lei Complementar nº 089/2003, os servidores do Judiciário terão redução de direitos, passando a perceber remuneração inferior a dos servidores do Legislativo a partir de janeiro de 2005.



**SINDISERJ**

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário

[sindiserj.com.br](http://sindiserj.com.br)